



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos aos Animais



RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL
CPI DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS
JUNHO DE 2022

Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de investigar os casos de Maus-Tratos aos Animais, conforme Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, publicado no DCL de 2 de setembro de 2021.

Composição:

Presidente: **Deputado Daniel Donizet - PL/DF**
Vice-Presidente: **Deputado Robério Negreiros - PSD/DF**
Relator: **Deputado Roosevelt Vilela - PL/DF**
Membro: **Deputado Delmasso – REPUBLICANOS/DF**
Membro: **Deputado Fábio Felix - PSOL/DF**

Assessoria:

Alisson Dias de Lima
Daniela Pina Von Adamek
Daniele Martins Mesquita
Dayane Gonzaga Rodrigues Azevedo
Fabiana Nascimento Romão Campos
Flávia Mariane Marra
Maria Fernanda Oliveira Giraldes
Marilaine Alves de Assis
Rodney Freire de Souza

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	
CAPÍTULO 1 - DOS FATOS A SEREM APURADOS: MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.....	
1.1 Introdução.....	
1.2 Plano de Trabalho.....	
1.3 Aspectos criminais dos fatos que deram ensejo à criação da CPI.....	
1.3.1 Cadela da raça “Pit Bull” vítima de maus-tratos e violência sexual no Núcleo Bandeirante.....	
1.3.2 Canil “Solar de Brasília”.....	
1.3.3 Recolhimento de cavalos mortos em vias públicas do Distrito Federal.....	
1.3.4 Maus-tratos no Núcleo Rural de Taguatinga.....	
CAPÍTULO 2 - DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	
2.1 Da Constituição, Composição, Presidência e Relatoria da CPI.....	
2.2 Do Prazo.....	
2.3 Síntese dos Trabalhos da CPI em números.....	
2.4 Formas de Investigação.....	
CAPÍTULO 3 - DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO ENVOLVENDO O COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS.....	
3.1 Da legislação de garantia e proteção aos animais.....	
3.1.2 Disposições gerais sobre direito animal.....	
3.1.3 Constitucionalização dos direitos dos animais.....	
3.1.3 Legislação Federal sobre direito animal.....	
3.1.4 Legislação Distrital sobre direito animal.....	
3.2 Estrutura governamental do Distrito Federal voltada aos animais.....	
3.3 Necessidade de atuação governamental para garantir e ampliar a oferta de serviços públicos voltados aos animais.....	
CAPÍTULO 4 - DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DURANTE OS TRABALHOS DA CPI.....	
4.1 Dos dados obtidos pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2021.....	
4.2 Das Políticas Públicas voltadas à promoção dos direitos dos animais.....	45
4.3 Das ações judiciais envolvendo maus-tratos aos animais.....	
4.4 Das ocorrências policiais que versam sobre maus-tratos aos animais.....	
4.5 Das oitivas realizadas.....	
CAPÍTULO 5 - DA CONCLUSÃO DA CPI DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.....	
5.1 Voto do Relator.....	
5.2 Recomendações.....	
5.3 Considerações Finais.....	
ANEXO I.....	
Quadro Resumo das Reuniões.....	

ANEXO II.....**Quadro Resumo dos Documentos Expedidos e Respostas.....****ANEXO III.....****OFÍCIO Nº 1/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO IV.....****OFÍCIO Nº 2/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO V.....****OFÍCIO Nº 3/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO VI.....****OFÍCIO Nº 4/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO VII.....****OFÍCIO Nº 5/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO VIII.....****OFÍCIO Nº 6/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO IX.....****OFÍCIO Nº 7/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO X.....****OFÍCIO Nº 8/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XI.....****OFÍCIO Nº 9/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XII.....****OFÍCIO Nº 10/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XIII.....****OFÍCIO Nº 11/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XIV.....****OFÍCIO Nº 12/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XV.....****OFÍCIO Nº 13/2021-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XVI.....****OFÍCIO Nº 1/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XVII.....****OFÍCIO Nº 2/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XVIII.....****OFÍCIO Nº 3/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XIX.....****OFÍCIO Nº 4/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XX.....****OFÍCIO Nº 6/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XXI.....****OFÍCIO Nº 7/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....****ANEXO XXII.....****OFÍCIO Nº 8/2022-CPI-MAUS-TRATOS.....**

APRESENTAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos maus-tratos aos animais foi criada por meio do Requerimento nº 294, de 2019, em 27 de março de 2019, aprovado pelo Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa. A comissão foi composta por cinco membros titulares e outros cinco suplentes com prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogados posteriormente, pela aprovação do Requerimento nº 3.299/2022.

Desde sua instalação em 2019, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito percorreu um longo caminho de investigação, apuração, pesquisa e esclarecimento de fatos qualificados como maus-tratos a animais ocorridos no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, foi de grande importância a contribuição para a condução dos trabalhos a atuação de servidores desta Casa e de servidores cedidos, bem como a colaboração da Polícia Civil do Distrito Federal.

Todo o material fruto desse árduo trabalho encontra-se em anexo. Afinal, todos os documentos aqui levantados servirão como base de consulta para as futuras legislações e políticas públicas sobre a temática animal.

Ao todo, foram realizadas 2 oitivas, aprovados 23 requerimentos, expedidos 24 ofícios, realizada uma audiência pública, além de requeridos arquivos da Polícia Civil para análise, investigação e estudo com objetivo de apontar medidas para evitar situações que colocam os animais em situações de risco.

Por fim, é imprescindível ressaltar a metodologia adotada por esta comissão. A CPI dos maus-tratos contra os animais optou por atuar em três eixos: primeiro, investigativo; segundo, elaboração de políticas públicas de combate aos maus-tratos; terceiro, ações de conscientização e prevenção da prática, qualificada como crime (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais). Os trabalhos investigativos demonstraram a importância da temática e da necessidade de concretização das políticas públicas destinadas à investigação dos fatos denunciados como maus-tratos a animais.

Aliás, sobre a defesa dos animais convém ressaltar o que consigna a Constituição Federal de 1988, a qual expressamente ressalta a responsabilidade do Poder Público pelo bem-estar animal:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Destaco, ainda, que a elaboração do presente relatório não seria possível sem o engajamento dos demais deputados distritais membros desta CPI, das equipes administrativa e técnica, e de todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização e concretização dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito de maus-tratos contra os animais.

Diante do exposto, temos a honra de submeter aos nobres pares o presente relatório final.

Deputado DANIEL DONIZET

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

CAPÍTULO 1 - DOS FATOS A SEREM APURADOS: MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

1.1 Introdução

Os atos de crueldade e maus-tratos contra animais são uma preocupação não só desta Casa legislativa, mas de toda comunidade internacional. Afinal, desde 1978, a Declaração da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e Cultura - UNESCO, definiu que os animais têm direito à existência e ao respeito, de forma que nenhum animal seja submetido a atos cruéis:

Artigo 3º:

- a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis.
- b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

[...]

O Brasil, como signatário dessa Declaração, reafirmou seu compromisso com a pauta animal ao elevar, no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, a proteção aos animais à categoria de imperativo ético, figurando não apenas como bens patrimoniais ou objetos materiais de crimes, mas também como vítimas da crueldade^[1].

Nesse sentido, a presente CPI buscou investigar fatos determinados envolvendo maus-tratos contra os animais, visto que é crescente o número de denúncias que relatam casos de maus tratos contra animais no Distrito Federal.

A iniciativa constituiu-se como expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação e controle que compete à Câmara Legislativa, conforme dispõe o art. 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.

§ 3º Às comissões parlamentares de inquérito aplica-se o seguinte:

[..]

II – destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo;

III – têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no regimento interno da Câmara Legislativa;

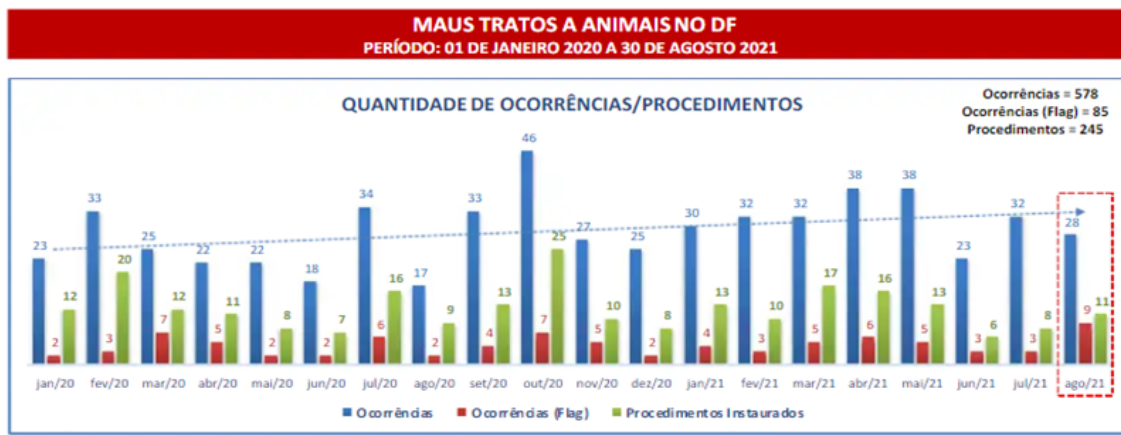
Assim, ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares, como no presente caso:

Ao Poder Legislativo, sabe-se, compete criar as leis do país. Porém, suas atribuições não se resumem à tarefa de elaboração legiferante, compreendendo também, tão importante quanto esta, a função de controlar as ações da Administração Pública, que, em geral, é contemplada na organização constitucional dos Estados. Do poder de controle do Legislativo deriva o poder de investigar, ou mais exatamente, este é inerente àquele [...] O poder de proceder a investigações constitui, assim, instrumento de auxílio implícito no desenvolvimento normal e lógico das funções do Legislativo para permitir-lhe o cumprimento satisfatório de suas finalidades institucionais.[2]

Nesse sentido, compreende-se a importância da instalação desta CPI, cuja importância revela-se diante do incessante e infeliz aumento no número de casos registrados envolvendo maus-tratos a animais.

É inegável o avanço da legislação de proteção animal ao longo dos últimos anos. A evolução do Direito Animal é um fato não apenas no Brasil. Tornou-se, felizmente, uma realidade no mundo todo, mediante a criação de mecanismos para mitigar e punir os maus-tratos causados contra os animais. Todavia, embora haja regras no nosso ordenamento jurídico, ainda nos deparamos com a ocorrência de inúmeros episódios de crueldade, o que demonstra a necessidade de maiores esforços para contornar essa triste realidade.

No Distrito Federal, essa situação não é diferente. Segundo balanço divulgado pela [Divisão de Análise Técnica e Estatística \(Date\)](#), da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), houve um aumento de 30% no comparativo do total de ocorrências de maus-tratos a animais registradas na Capital Federal entre janeiro e agosto de 2020 e 2021. Isso significa que todos os dias pelo menos um animal sofre maus-tratos no Distrito Federal[3].



As ações que exigem avanço, seja por parte do ente público ou da sociedade, abarcam especialmente questões de abandono, negligência e crueldade ainda praticados em detrimento de seres indefesos que são os animais. No Distrito Federal, a cidade que mais registrou casos de maus-tratos foi a Região Administrativa de Ceilândia. Trata-se de registros que vão desde atos de crueldade até mortes, perseguições, caças, apanhas, inclusive de animais que compõem a fauna silvestre.

Atualmente, a Constituição Federal, por meio de seu art. 225, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, positivaram dispositivos que buscam impedir os maus-tratos contra animais, classificando-os como prática criminosa:

Constituição Federal de 1988

(...)

Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade **o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º **Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

...

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

(...)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

...

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

(...)

Todavia, a legislação vigente não tem sido suficiente para impedir as pessoas de agirem com violência e descaso contra cães, gatos e outros animais, o que se demonstra pela necessidade de instalação da presente CPI.

A advogada Dra. Helita Barreira Custódio, em parecer elaborado para subsidiar a redação do Novo Código Penal Brasileiro, em 1997, magistralmente conceitou a crueldade em face dos animais:

Crueldade contra animais é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra de boi, ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danos corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.^[4]

Os atos de crueldade e maus-tratos contra animais, portanto, devem ser vedados de todas as formas, afinal são inadmissíveis sob qualquer prisma que se analise a questão, sobretudo no campo ético e jurídico.

1.2 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho foi idealizado para que a realização das atividades investigatórias permitisse a formação da convicção dos nobres parlamentares acerca do relevante tema, evidenciado pelo aumento exponencial da prática de maus-tratos contra animais do Distrito Federal.

A CPI dos Maus-Tratos Contra os Animais do Distrito Federal foi proposta com o objetivo de apurar fatos que evidenciassem a existência de maus-tratos contra animais no Distrito Federal. Foram vislumbrados como objetivos da CPI a investigação das ações realizadas pelo Governo do Distrito Federal, indo além daquelas potencialmente efetivas, mas que não foram implementadas, buscando-se apurar a atuação das autoridades públicas na condução de políticas públicas, denúncias, ocorrências, investigações, resgates e administração com relação aos maus-tratos contra animais.

Ademais, perseguiu-se a averiguação da implementação de ações para prevenir a prática de maus-tratos, de forma a informar adequadamente a população a respeito da legislação distrital e federal existente sobre a temática para a punição dos infratores e criminosos denunciados pela prática do crime previsto na Lei de Crimes Ambientais.

Destarte, resumidamente estas foram as linhas gerais de investigação e atuação da CPI:

- Constituição de uma equipe técnica para a condução dos trabalhos (requisição de servidores de órgãos estratégicos do Distrito Federal);
- Acesso à informação mediante aprovação de requerimentos de informação e de oitiva;
- Ações de enfrentamento e prevenção ao crime de maus-tratos, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Estruturas de combate aos maus-tratos contra os animais (atribuição de responsabilidades e competências);
- Emprego de recursos públicos;
- Oitiva de convidados especialistas, servidores públicos, autoridades públicas, testemunhas e representantes de organizações especializadas na temática;
- Realização de audiências públicas;
- Realização de debates a fim de oportunizar a exposição, pelos membros e convidados, de experiências práticas e teóricas sobre o tema;
- Realização de estudos sobre a legislação distrital relacionada aos maus-tratos contra animais;
- Verificação junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Polícias Judiciárias e Administrativas, de denúncias e processos relativos aos crimes de maus-tratos contra animais, a fim de se obter parâmetro geral sobre o crime no âmbito do Distrito Federal;
- Realização de diligências para a averiguação de denúncias de crimes de maus-tratos contra os animais;
- Realização de reuniões administrativas com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do relatório a ser produzido;
- Realizações de workshops para apresentação de experiências bem-sucedidas na lida com animais de trabalho.

As atividades objetivaram conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando-se os postulados previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal.

Mediante as atividades previstas no Plano de Trabalho pretendeu-se levar a efeito a consecução de um trabalho técnico, eficiente e capaz de identificar a verdade real e os fatos denunciados contra os animais do Distrito Federal, propondo-se eventuais melhorias e

modificações nas estruturas administrativa, técnica e legislativa que orientam a atuação das autoridades públicas quanto à condução dos trabalhos de prevenção e repressão da prática de maus-tratos contra os animais.

1.3 Aspectos criminais dos fatos que deram ensejo à criação da CPI

1.3.1 Cadela da raça "Pit Bull" vítima de maus-tratos e violência sexual no Núcleo Bandeirante

Em outubro de 2016, após autorização judicial, foi resgatada a cadela da raça "pit bull" em uma casa localizada no Núcleo Bandeirante. A cadela chamada Natasha, passou a ser apelidada de Bela pelos resgatadores, a fim de retirar todas e qualquer lembrança de um passado marcado por abusos e sofrimento.

O caso começou por meio de testemunhos de vizinhos, moradores do prédio, que relatavam frequentes agressões da cadela pelo tutor. Uma vizinha, inclusive, contou que eram constantes os ruídos de pancadas, choros e uivos da cadela vindos do apartamento. Outro morador relatou que já vira o acusado chutar e até mesmo jogar pedras na cadela.

Indignados com a situação de maus-tratos, os vizinhos de prédio no Núcleo Bandeirante levaram o caso a entidades protetoras dos animais, que acionaram a Polícia Militar e o Ministério Público. A empresária Noemia dos Santos fez parte do grupo que protestou e contou que a PM foi até a casa do ex-dono, o Sr. Uyssees Silva Monteiro, um homem de 44 anos, para averiguar o que ocorria ao animal. Ao pedir que ele acariciasse o bicho, a cadela fugiu para debaixo da cama. Toda aquela cena causou estranheza ao grupo, que decidiu pedir a denúncia ao Ministério Público. No mesmo dia, o Batalhão da Polícia Militar Ambiental Do Distrito Federal levou o homem e a cadela à 1ª Delegacia da Polícia Civil na Asa Sul.

Por não ser flagrante, o caso foi encaminhado à 11ª DP, no Núcleo Bandeirante, e a cadela retornou para casa com o dono. A ONG Resgastes em Brasília, coordenada pela presidente Noêmia dos Santos, mobilizou-se junto aos vizinhos e outros grupos de interesse e fizeram um acampamento em frente ao local onde se encontrava a cadela. Os grupos pediam que o animal fosse retirado imediatamente do proprietário e levado para novo abrigo, porém o animal não pôde ser resgatado por falta de mandado de busca na residência.

Finalmente, por meio de autorização do Tribunal de Justiça, o animal foi resgatado e passou, desde então, por inúmeros tratamentos em clínicas veterinárias devido às extensivas escoriações que tinha em todo o corpo. A cadela também estava com as mamas infladas, queimaduras na orelha e cortes e marcas de pauladas na cabeça. O laudo do veterinário apontou, ainda, que havia indícios de penetração, por causa da cor da vulva da cadela, que se encontrava roxa.

Como parte do tratamento, a cadela teve parte das mamas retiradas em uma clínica veterinária. Durante todo processo, ficou comprovado os abusos sofridos pela cadela, de seis anos de idade, como estupro, maus-tratos e queimaduras:

REINO ANIMAL
LAUDO DE EXAME CLÍNICO

TUTORA: [REDACTED] CPF.: [REDACTED] IDENTIDADE: [REDACTED] ANIMAL:
NATASHA RAÇA: PIT BULL ESPÉCIE: CANINA PESO: 39 KG

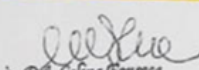
A tutora compareceu acompanhando o animal NATASHA, da raça PITBULL, com aproximadamente 6 ANOS de idade, pelagem PRETA E BRANCA, peso 39 kg, na data de 1/11/2016, às 18:15hs, onde relatou que seu animal foi resgatado e retirado da convivência com o dono por ser vítima de maus tratos.

Durante o exame clínico o animal apresentou comportamento dócil, se encontrava com frequência cardíaca e frequência respiratória dentro dos parâmetros normais.

Durante o exame clínico o animal apresentou comportamento dócil, se encontrava com frequência cardíaca e frequência respiratória dentro dos parâmetros normais, tpc° 3', TR°C 38,6, mucosas normocoradas, hidratada, parte interna dos ouvidos normais, apenas sujos, articulações normais, dentes muitos gastos com exposição pulpar e gengivite (figura 1A E 1 B), derme da cabeça e abdômen com várias marcas e escoriações.

A escoriação da cabeça (figura 2) indicam que o animal sofreu um corte na parte superior do crânio, podendo ser por objeto cortante ou paulada. Tal lesão foi justificada, segundo a tutora, pelo proprietário, por se tratar de uma marca de briga, uma vez que o pit bull é um animal indócil na presença de outros animais. Animal tem uma região das orelhas várias cicatrizes semelhantes a queimaduras (figura 3) deixando a região sem crescimento normal de pelo. Na região abdominal o animal foi submetido, em outro estabelecimento, a um processo cirúrgico para retirar uma área de tecido necrosado, presente na região do teto inguinal esquerdo consequente de que um processo inflamatório não tratado pelo proprietário. A tutora informou que o proprietário justificou como um processo de mastite. O teto estava muito edemaciado e hiperemico (figura 4), não havia sinal de lactação (o que justificaria a mastite), mais provável que tenha ocorrido por trauma. A tutora informou que o animal nunca cruzou, e durante o exame clínico notou-se que a parte interna da vulva encontrava-se edemaciada e coloração roxa (figura 5), indicando que houve penetração, normalmente a vulva de cadelas que não se encontram no cio e não copularam tem coloração rosa, o resultado dos exames laboratoriais do material coletado da vagina indica vaginite, inflamação dos tecidos da vagina (figura 6). No consultório o animal acima mencionado foi colocado na convivência com outro animal e não apresentou nenhum sinal de agressividade (figura 7). O proprietário não apresentou aos tutores comprovantes de vacina ou desverminação do animal. Exames laboratoriais indicam que o animal possui trombocitopenia, baixa de células responsáveis pelo processo de coagulação do sangue, insuficiência renal e que não estava sendo submetido a nenhum tipo de tratamento.

O animal encontra-se internado para tratamento das infecções e da lesão do teto. Após o exame clínico podemos concluir que o animal sofreu várias lesões e não era tratado de forma adequada pelo tutor.


Dr. Celina Fonseca
CRMV-DF 03272

Embora o dono tenha negado as acusações, o laudo deixou claro que o animal sofria maus-tratos intensos. O caso chocou todo o Distrito Federal e foi amplamente divulgado pela mídia. Hoje, chamada de Bela, a cadela finalmente vive com dignidade.

1.3.2 Canil "Solar de Brasília"

O canil clandestino localizado no Condomínio Solar de Brasília, no Jardim Botânico, criava cães ilegalmente e de forma desumana. De acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV), os animais viviam enjaulados e sem cuidados

A Delegacia Especial do Meio Ambiente (Dema) divulgou que, ao todo, existiam oitenta e um animais, entre machos, fêmeas e filhotes no local onde funcionava o negócio. Segundo testemunhas, o canil funcionava há, no mínimo, quatro anos e contava com estrutura precária e tratamento degradante.

Após denúncia, agentes da Dema e veterinário do CRMV visitaram o local do canil. Inclusive, a Agência de Fiscalização (Agefis) chegou a interditar o comércio por violar as normas dispostas pelo órgão. O resultado da perícia criminal confirmou maus-tratos, supostamente, por parte da proprietária, a aposentada Edmê Maria de Oliveira, de 73 anos. Após o laudo, a senhora foi encaminhada para delegacia, onde assinou um termo circunstanciado e foi liberada.

As reclamações dos vizinhos no condomínio eram constantes. Ao chegar ao local, era visível que os animais viviam em situações precárias, enjaulados e com condições de higiene inadequadas. A própria autora declarou não ter autorização dos órgãos ambientais competentes para o funcionamento do canil, mas negou os maus-tratos.

Segundo a coordenadora técnica do CRMV, Simone Gonçalves, que acompanhou a perícia criminal, o cenário era lamentável: "o espaço não comporta a quantidade de animais, não é à toa que eles estavam muito estressados e agitados. Além disso, alguns apresentavam lesões, outros sequer tinham pelos" afirmou a mulher em reportagem ao Jornal de Brasília[5].

Embora lamentável, o caso foi pedagógico para a sociedade brasileira, já que demonstrou que maus-tratos não se trata apenas de agressões físicas, mas sim qualquer situação que não priorize o bem-estar animal é considerada maus-tratos. Afinal, o tutor deve garantir ao animal de estimação um ambiente seguro, limpo e saudável, que resguarde sua dignidade.

Para os canis que comercializam animais essas regras devem ser ainda mais exigentes, garantindo-se um corpo técnico para o estabelecimento, como médicos veterinários, que garanta a saúde dos animais bem como uma criação responsável.

Nesse cenário, a veterinária Paula Galvão Teixeira explicou que a presença de um veterinário é imprescindível nesses ambientes de criação de animais. Com efeito, como ocorreu no Canil do Solar de Brasília, por ausência de conhecimentos técnicos mínimos da criadora, animais de uma mesma família foram amontados em um mesmo local resultando no cruzamento entre eles. Esse fato ensejou o nascimento de filhotes deformados, sem patas ou olhos, como se os pequenos cães tivessem sido mutilados:

"Como resultado da ação destes canis, temos animais frágeis, com problemas neurológicos, oculares e doenças sanguíneas. São cães que mal conseguem andar, que jamais tiveram a chance de pisar em uma grama ou tiveram contato saudável com humanos." Integrante de grupo de proteção dos animais.

O canil, embora não licenciado, era membro do Kennel Clube, uma Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC) que tem como objetivo a criação de animais no mais alto patamar, mantendo um serviço de registro genealógico de cães de raça pura, além de instituir um regulamento de criação de cães de forma respeitosa e saudável.

Por ser associado ao Kennel Clube, a senhora dona do canil clandestino conseguia comercializar os filhotes por até R\$ 7 mil em feiras. Entre as raças encontradas no condomínio estão o Maltês, Yorkshire, Lulu da Pomerânia, West Terrier Shih-tzu;

Segundo as denúncias, o cheiro forte das fezes e urina que se acumulavam debaixo das gaiolas. A criação dá lugar a um teste de sobrevivência. Os que morrem ou adoecem são descartados, jogados fora, segundo acusam os defensores dos animais. Sem controle, o local se tornou uma "fábrica de filhotes"^[6].

O local era um ambiente totalmente insalubre e os cães eram tratados como meros objetos, a proprietária, inclusive, assumiu que deixou de criar a raça pug por não ser lucrativa, pois exigia muitos cuidados. Por fim, foi confirmado que os animais estavam expostos ao calor e ao frio, desnutridos e desidratados.

1.3.3 Recolhimento de cavalos mortos em vias públicas do Distrito Federal

Segundo reportagem do Correio Braziliense, dois equinos por dia eram encontrados sem vida nas vias do DF. Em 2015, quando 753 cavalos e éguas foram recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU), entidades de proteção animal se mobilizaram sobre a questão.

O ponto é que, atualmente, a mortalidade dos animais utilizados em veículo de tração é alta. Ao mesmo tempo, mostra-se uma questão socialmente complexa, pois as pessoas que fazem uso desse meio de transporte estão em situação de pobreza e o utilizam como forma de trabalhar e aumentar a renda familiar.

Autoridades locais informam que a maior parte dos animais resgatados pela equipe de fiscalização chega à unidade em estado degradante, afinal, são equinos encontrados com fraturas nas patas, feridos, desnutridos e desidratados. A depender da gravidade do ferimento, inclusive, os animais são tratados no Hospital Veterinário da Universidade de Brasília (UnB).

Junto à carga de trabalho pesada, há também a característica do animal, que é bastante sensível e requer muitos cuidados, cuidados os quais a maioria dos carroceiros não têm condições de prover. Para se ter uma dimensão, segundo a especialista, esses animais precisam passar 16 horas se alimentando e outras quatro horas dormindo, mas a realidade passa longe disso.

Agora, em 2022, a situação não mudou muito. Dados do SLU mostram que, em 2021, o órgão retirou uma média de 6,4 toneladas de animais mortos em vias públicas por mês, sendo dezembro o mês de maior demanda. A região administrativa do Gama é a que mais acionou o serviço, com 12 pedidos de recolhimentos, seguido pelo Plano Piloto, com 8, e Taguatinga e Ceilândia, com 7 casos cada um.

Embora haja lei que proíbe veículos de tração animal no DF desde 2016, o uso ainda é bem expressivo. O GDF informou, por meio da Secretaria de Trabalho, que realizou um chamamento público para o cadastramento de proprietário de Veículos de Tração Animal (VTA) e 562 pessoas foram identificadas. "A pasta também elaborou um estudo sócio-ocupacional e traçado o perfil individual e familiar, com vistas a inserir esses trabalhadores no mercado de trabalho" conforme afirma em reportagem ao Jornal Metrôpoles^[7].

É notório que o problema de equinos mortos encontrados em vias no DF passa diretamente pela questão socioeconômica de pessoas que precisam desses animais para gerar renda. Assim, qualquer mudança nesse sentido, envolve garantir meios para capacitação e melhores condições de trabalho para que os carroceiros possam encontrar novos postos de trabalho e não fiquem desamparados.

Os carroceiros, em contrapartida, afirmam que a maioria cuida bem dos animais, e afirma que o maior problema está na verdade no apoio escasso do governo: "O governo poderia dar uma chance, dar baias e um curral. Tem carroceiro que não tem baia, e deixa o cavalo solto, comendo verdura em um saco plástico. Os que têm baia enfrentam problemas com ratos que acabam provocando contaminações"^[8].

1.3.4 Maus-tratos no Núcleo Rural de Taguatinga

Numa tarde de terça-feira, o Batalhão de Polícia Ambiental do Distrito Federal (BPMA) foi acionado para atender a uma denúncia na chácara 6 do Núcleo Rural Taguatinga. Ali foi encontrado um canil clandestino cujos cachorros encontravam-se presos em jaulas de forma degradante.

O Tenente Moreira Vaz, responsável pela ocorrência, informou que sete animais eram mantidos em cárcere sem receber água suficiente e muito menos comida. Os cachorros tinham uma aparência esquelética e estavam todos extremamente sujos.

Durante a ocorrência, os policiais também encontraram um cão morto. De maneira geral, as condições higiênicas do espaço eram péssimas e o cheiro de fezes no local era insuportável, segundo testemunhas.

O "cuidador" dos cães que estava no local foi apreendido em flagrante e encaminhado à 21ª Delegacia de Polícia em Taguatinga Sul, onde assinou o termo circunstanciado por maus-tratos aos animais por ter praticado crime tipificado no artigo 32, § 2º, da Lei 9.605/1998.

O caso foi bastante emblemático no Distrito Federal por, mais uma vez, demonstrando que a questão dos maus-tratos contra os animais não apenas envolve agressão física e tortura, mas descuido, falta de cuidados higiênicos e alimentação adequada.

CAPÍTULO 2 - DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 Da Constituição, Composição, Presidência e Relatoria da CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos maus-tratos contra os animais do Distrito Federal foi criada por força da aprovação do Requerimento nº 294, de 2019.

O Ato do Presidente nº 296, de 2021, foi publicado no DCL de 20 de agosto de 2021, estabelecendo a proporcionalidade entre os blocos para fins de composição da CPI:

ATO DO PRESIDENTE Nº 296, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e

nos termos disposto nos artigos 60, 61 e 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a proporcionalidade e definir o número de lugares de cada bancada, para fins de composição da **Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais**, conforme formação das bancadas publicadas nos Diários da Câmara Legislativa, e publicação do

Requerimento nº 294/19, de autoria do Deputado Delmasso e outros, publicado no DCL de 16/09/20.

Agremiações Partidárias	Membros	Quoef.	Lugares
BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO Reginaldo Sardinha (AVANTE), Roosevelt Vilela (PSB), João Cardoso (AVANTE), José Gomes (PSB) e Júlia Lucy (NOVO)	05	1,05	01
BLOCO DEMOCRÁTICO SOCIAL Rafael Prudente (MDB), Hermeto (MDB), Robério Negreiros (PSD) e Iolando (PSC)	04	0,83	01
UNIÃO PELO DISTRITO FEDERAL Jaqueline Silva (PTB), Agaciel Maia (PL), Jorge Vianna (PODE) e Daniel Donizet (PL)	04	0,83	01
BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA Arlete Sampaio (PT), Chico Vigilante Lula da Silva (PT) e Fabio Felix (PSOL)	03	0,62	01
BLOCO DF ACIMA DE TUDO Martins Machado (REPUBLICANOS), Delmasso (REPUBLICANOS) e Guarda Janio (PROS)	03	0,62	01

Art. 2º Convoca os líderes para que no prazo de 5 (cinco) dias encaminhe à Secretaria Legislativa, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão compor a referida comissão

No DCL 192, de 2 de setembro de 2021, foi publicado o Ato do Presidente nº 314, de 2021, que instaurou e designou os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito:

ATO DO PRESIDENTE Nº 314, DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, observado o disposto no artigo 61, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Ato do Presidente nº 296, publicado no DCL de 20 de agosto de 2021 e de acordo com o art. 61, § 1º do RICL as indicações dos líderes das respectivas bancadas com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, com prazo de funcionamento de 180 dias contados a partir de sua instalação, composta pelos seguintes membros:

Agremiações Partidárias	TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DEMOCRÁTICO SOCIAL	Robério Negreiros (PSD)	Iolando (PSC)
UNIÃO PELO DISTRITO FEDERAL	Daniel Donizet (PSL)	Jaqueline Silva (PTB)

BLOCO BRASILIA EM EVOLUÇÃO	Roosevelt Vilela (PSB)	José Gomes
BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA (*)	Fábio Felix (PSOL)	Chico Vigilante Lula da Silva (PT)
BLOCO DF ACIMA DE TUDO	Delmasso (PRB)	Martins Machado (PRB)

(*) indicados nos termos do art. 61 §1º do RICL

Art. 2º Convoca os membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente,
a ocorrer no dia 13 de setembro de 2021, às 15 horas, no Plenário da Câmara Legislativa.

Assim, a primeira reunião da CPI foi realizada no dia 13 de setembro de 2021. Em 14 de setembro de 2021, mediante votação dos membros chegou-se à seguinte composição da CPI:

Presidente - **Deputado Daniel Donizet;**
Vice-presidente - **Deputado Robério Negreiros;**
Relator - **Deputado Roosevelt Vilela;**
Membro - **Deputado Delmasso; e**
Membro – **Deputado Fábio Felix.**

2.2 Do Prazo

No dia 2 de setembro de 2021, a CPI foi instalada, tendo como prazo regimental 180 dias corridos, prorrogável pela metade, automaticamente, por requerimento da maioria de seus membros, de acordo com o §4º do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, interrompendo-se a contagem desse tempo nos períodos em que não houvesse sessão legislativa ordinária da Câmara Legislativa.

No dia 15 de dezembro de 2021, a Câmara Legislativa do Distrito Federal entrou em recesso parlamentar, não havendo, portanto, sessão legislativa no período compreendido entre essa data e 1º de fevereiro de 2022.

Por fim, no dia 28 de abril de 2022, foi apresentado requerimento solicitando-se a prorrogação regimental de prazo por 90 dias.

2.3 Síntese dos Trabalhos da CPI em números

Ao todo, a Comissão realizou cinco Reuniões Ordinárias, duas Reuniões Extraordinárias de Instalação, e duas oitivas. Além disso, foram aprovados vinte e três Requerimentos e expedidos vinte e quatro Ofícios a órgãos externos, do Poder Executivo distrital e Judiciário e Ministério Público Federal, com solicitações de informações.

2.4 Formas de Investigação

Requisitaram-se documentos, inquéritos policiais, processos judiciais e demais informações necessárias ao esclarecimento dos fatos que determinaram a criação desta CPI. O histórico das reuniões bem como dos documentos expedidos consta no Anexo I e II, respectivamente.

CAPÍTULO 3 - DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO ENVOLVENDO O COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA OS ANIMAIS

3.1 Da legislação de garantia e proteção aos animais

3.1.2 Disposições gerais sobre direito animal

Os animais são reconhecidamente seres sencientes, ou seja, seres dotados de sistema neurosensitivo, capazes de experimentar sensações positivas e negativas causadas por estímulos externos e ambientais, bem como por sensações interiores. Assim, dada a característica da senciência, por vezes figuram na condição de vítima em casos de crueldade, maus-tratos, sofrimento, agressão, atentado à vida, à saúde ou à integridade física e mental.

É crescente a conscientização acerca das questões que envolvem a criação, a exploração, a utilização e o consumo de animais. Esse assunto ganhou notoriedade após a Declaração de Cambridge sobre a senciência animal, na qual um grupo de proeminentes cientistas e neurocientistas, reunidos na Inglaterra, em 2012, declararam que “os animais não humanos têm substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência junto com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência”.

A despeito do amplo reconhecimento de que os animais são seres sencientes, o Brasil ainda não logrou êxito em afirmar definitiva e justa natureza jurídica aos animais não humanos. Nas últimas décadas, contudo, surgiu, e vem cada vez mais se afirmando, um movimento que defende os direitos dos animais e rompe com o esquema clássico de atribuição da personalidade jurídica somente aos seres humanos e às ficções jurídicas voltadas ao atendimento dos interesses humanos, como as pessoas jurídicas, considerando os animais como sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem.

Atualmente, os animais não humanos são considerados pelo art. 82 do Código Civil como bens móveis, da espécie “semoventes”, ou seja, aqueles suscetíveis de movimento próprio. O Código estabelece apenas duas categorias jurídicas: pessoas e coisas. Na esfera do Direito dos Animais, estes são classificados como meras coisas. No entanto, a ciência nos mostra que os animais não humanos possuem

sentimentos, como dor, medo e angústia, memória, níveis de inteligência, entre outras características que os aproximam mais dos humanos do que das coisas, não podendo ser dispensado a eles o mesmo tratamento dedicado às coisas, que são inanimadas e não possuem vida.

Por sua vez, em âmbito internacional, vários são os exemplos de legislações que já conferiram aos animais não humanos o status de seres sencientes, retirando-lhes definitivamente a condição de coisa, tais como a Nova Zelândia, França, Alemanha, Suíça, Áustria, Portugal e Holanda.

Com efeito, uma mudança paradigmática legal no Brasil a respeito da abordagem jurídica relativa aos animais não humanos demanda o esforço cooperativo entre todos os entes federativos, notadamente na esfera federal, com alterações no Código Civil e na Lei de Crimes Ambientais.

Assim, da regra constitucional que proíbe a crueldade contra os animais (art. 225, § 1º, inciso VII) – e dos princípios que também emanam desse mesmo dispositivo constitucional, como o princípio da dignidade animal e o princípio da universalidade – é que exsurge o direito fundamental animal à existência digna. É direito fundamental, e não apenas objeto de compaixão ou de tutela, porquanto é resultado da positivação do valor básico inerente à dignidade animal, ou seja, todo animal é sujeito do direito fundamental à existência digna. Essa sistematização permite apontar outros direitos correlatos e ajustados à natureza peculiar dos animais não-humanos, bem como construir as tutelas jurisdicionais que lhes sejam adequadas[9].

A dignidade animal é, portanto, derivado da senciência. Como toda dignidade exige que seja protegida por direitos fundamentais, não se podendo conceber dignidade sem um catálogo mínimo desses direitos. Assim, a dignidade animal deve ser entendida como princípio basilar dos direitos fundamentais animais, os quais constituem o objeto do Direito Animal.

3.1.3 Constitucionalização dos direitos dos animais

A Constituição Federal de 1988 trouxe significativos avanços à proteção do meio ambiente. Anteriormente, a matéria estava dispersa em normas infraconstitucionais, sujeitas a modificações. A nova Carta, no art. 225, disciplinou o tema, consignando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Por sua vez, o inciso LXXIII, art. 5º, elevou a proteção ambiental à categoria de direito fundamental de todo cidadão.

Além disso, o inciso VII do § 1º do art. 225 da Carta Magna estabelece:

Art. 225, § 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Assim é que todas as disposições normativas ou projetos sobre disposições normativas que digam respeito a animais devem ser interpretadas à luz da regra constitucional da proibição da crueldade e do correlato princípio da dignidade animal, normas que exsurgem do inciso VII, do parágrafo 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988[10]. A Constituição proíbe a crueldade porque pressupõe que os animais são seres dotados de consciência e de capacidade de sofrer, ou seja, são sencientes. Isso porque não haveria sentido em se proibir a crueldade contra coisas inanimadas, destituídas da capacidade de sentir dor ou de serem impactadas pela crueldade. Assim, ao valorar a consciência animal, proibindo as práticas cruéis, a Constituição considerou os animais não-humanos como seres importantes por si próprios, como fins em si mesmos, ou seja, reconheceu-lhes, implicitamente, o valor intrínseco e a dignidade própria[11].

Os dispositivos da CF que tratam da competência comum em política ambiental devem ser lidos lado a lado com a Lei Complementar nº 140, de 2011, cujos dispositivos orientam a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à preservação das florestas, da fauna e da flora, assim como em outros temas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que, na repartição da competência constitucional para legislar sobre Direito Ambiental (e, por derivação, sobre Direito Animal), as leis estaduais mais protetivas podem prevalecer no âmbito da competência legislativa concorrente.

Importante ressaltar, ainda no âmbito das decisões judiciais do STF que, na ADI nº 4983, de 2016, a Suprema Corte considerou inconstitucional a prática da vaquejada por considerá-la intrinsecamente cruel, de modo que a decisão teve efeito vinculante e repercussão geral. No entanto, a decisão teve reação legislativa por parte do Congresso Nacional que, por meio da Emenda Constitucional nº 96/2017, acrescentou o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, determinando que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais. Por conseguinte, práticas como o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, reconhecidas como manifestações da cultura nacional, foram elevadas à condição de bens de natureza imaterial, não sendo mais vedadas pela Constituição de 1988.

3.1.3 Legislação Federal sobre direito animal

Antes da Lei nº 5.197, de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), a fauna era *res nullius* (coisa de ninguém), e as pessoas podiam legalmente se apropriar dos animais silvestres no ambiente natural. A Lei então estabeleceu a fauna como bem público de caráter especial, *in verbis*:

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são **propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.**

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal.

§ 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos proprietários, assumindo estes a **responsabilidade de fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos dos arts. 594, 595, 596, 597 e 598 do Código Civil.**

Outro marco legal importante, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998), trouxe dispositivos que protegem a fauna, *in verbis*:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, **utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:**

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Na mesma Lei 9.605/1998, houve criminalização dos atentados à dignidade animal:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

O tipo penal descrito no art. 32, acima transcrito, configura crime comum, pois pode ser cometido por qualquer pessoa. O crime de abuso ou maus-tratos contra animais é punido a título de dolo (não existe a modalidade culposa) e as vítimas previstas nesse artigo são os animais silvestres, domésticos e domesticados.

Existem outras normas, como é o caso do Decreto nº 24.645, de 1934 (primeira lei a tipificar o crime de maus-tratos contra animais e a reconhecer a capacidade processual animal), e, mais recentemente, das Leis nº 13.426, de 2017 (controle de natalidade de cães e gatos, proibindo o extermínio como técnica de controle populacional) e da Lei nº 14.228, de 2021 (proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres).

Outras leis federais também são consideradas protetivas, já que tratam dos animais e servem como instrumento para a repressão da crueldade contra eles, ainda que ausente a perspectiva do animal como sujeito de direitos^[12]. É o caso da Lei nº 5.197, de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), a par de submeter os animais silvestres ao domínio e à proteção do Estado, também permite e estimula a caça amadora por diversão. A Lei nº 7.173, de 1983 (Lei dos Zoológicos), que impõe requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança para cada espécie animal mantida cativa, atendendo às suas necessidades ecológicas, mas permite a manutenção desses animais em cativeiro para fins de visitação pública. A Lei nº 9.985, de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), que cria espaços de proteção da fauna, mas ainda considera animais como "recursos ambientais", possibilitando sua exploração econômica "sustentável". A Lei nº 11.794, de 2008 (Lei da Experimentação Científica ou Educacional em Animais), que considera a utilização de animais em benefício humano em atividades científicas ou educacionais, mas contém dispositivos específicos de proteção animal contra a crueldade, como regra de que experimentos que possam causar dor ou angústia devam ser desenvolvidos sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas (art. 14, § 5º).

3.1.4 Legislação Distrital sobre direito animal

A Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) apresenta, em seu Capítulo XI – Do Meio Ambiente:

Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo Distrito Federal.

No Distrito Federal, a Lei Distrital nº 2.095, de 1998, institui diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses (Tabela.1). A Lei estabelece diretrizes gerais e define maus-tratos como: "toda ação contra os animais que implique crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos em atividades, submissão à experiência pseudocientífica e o que mais dispuser o Decreto Federal nº 24.645, de 1934 (Lei de Proteção aos Animais)". Os dispositivos que tratam das proibições não incluem, contudo, experimentos, desenvolvimento ou testes de qualquer tipo em animais.

O tema é tratado em diversas normas no Distrito Federal, que englobam desde as sanções, comunicação e denúncias sobre maus-tratos, até matérias mais específicas como proibição do uso de coleira de choque em animais, de tatuagens e colocação de *piercings*, proibição da circulação de veículos de tração animal com fins estéticos, procedimentos para a adoção de animais de grande porte apreendidos, entre outros. A Tabela 1 traz um compilado dessas normas.

Tabela 1: Normas relacionadas aos maus-tratos a animais no Distrito Federal.

Norma	Data de Assinatura	Situação	Origem	Ementa
Decreto nº 39.066	22/05/2018	Sem Revogação Expressa	Governadoria	Regulamenta hipóteses previstas no art. 3º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos e dá outras providências.

Lei nº 4.574	06/06/2011	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Altera o art. 7º da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, e institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no âmbito do Distrito Federal.
Lei nº 6.787	12/01/2021	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a proibição de manter, no Distrito Federal, animais com correntes ou semelhantes que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar e dá outras providências.
Lei nº 6.810	02/02/2021	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a obrigação de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 6.701	26/10/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a proibição do uso de coleira de choque em animais, no Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei nº 6.845	29/04/2021	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de <i>piercings</i> em animais, com fins estéticos, no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 6.142	22/05/2018	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências.
Lei nº 6.627	06/07/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no Distrito Federal.
Lei nº 4.060	18/12/2007	Alterado	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Define as sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências.
Lei nº 5.809	20/02/2017	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Institui o Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais.
Lei nº 6.698	26/10/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências, com o objetivo de incluir sanções àqueles que praticam maus-tratos a animais.
Lei nº 6.669	21/09/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em agropecuárias, clínicas veterinárias, <i>pet shops</i> e afins no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 7.001	13/12/2021	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a Política de Castração de Cães e Gatos no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 3.329	23/03/2004	Declarada inconstitucional pelo TJDF	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Altera dispositivos da Lei nº 832, de 27 de dezembro de 1994, que "cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências"
Lei nº 6.612	02/06/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 6.647	17/08/2020	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 1.962	08/06/1998	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal
Lei nº	14/12/2016	Alterado	CLDF - Câmara	Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de

5.756			Legislativa do Distrito Federal	tração animal em vias do Distrito Federal e dá outras providências.
Lei nº 3.201	08/10/2003	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre a insensibilização prévia no abate de animais destinados ao consumo humano e dá outras providências
Portaria nº 52	01/10/2020	Sem Revogação Expressa	SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Institui o projeto Adote um Animal e estabelece os procedimentos para a adoção de animais de grande porte apreendidos pela SEAGRI/DF.
Lei nº 832	27/12/1994	Alterado	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Cria a Delegacia Especial do Meio Ambiente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências
Portaria Conjunta nº 10	24/05/2018	Sem Revogação Expressa	SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Estabelece procedimentos para atuação conjunta entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e a Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal para ações de controle e monitoramento de cães e gatos.
Decreto nº 40.336	23/12/2019	Sem Revogação Expressa	GAG - Gabinete do Governador	Regulamenta a Lei nº 5.756, 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal, e institui o Programa de Transição da Utilização de Veículos de Tração Animal.
Lei nº 1.567	15/07/1997	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências
Decreto nº 19.804	19/11/1998	Alterado	DF – Governo do Distrito Federal	Regulamenta a Lei nº 1.553, de 15/07/1997, que dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no distrito federal, e dá outras providências.
Decreto nº 19.988	30/12/1998	Sem Revogação Expressa	DF – Governo do Distrito Federal	Regulamenta a Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que "Estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal".
Decreto nº 27.122	28/08/2006	Sem Revogação Expressa	Governadoria	Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal, e dá outras providências.
Lei nº 6.401	22/10/2019	Sem Revogação Expressa	CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal	Dispõe sobre tratamento simplificado e diferenciado quanto a inspeção, fiscalização e auditoria sanitárias de estabelecimentos de pequeno porte processadores de produtos de origem animal e vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.

Por outro lado, maus-tratos de animais silvestres nativos e exóticos ainda são pouco discutidos no Distrito Federal, ou por interesse de grupos específicos ou por não haver preocupação e conhecimento sobre o tema por grande parte da população. A acelerada extinção de diversas espécies impõe que sejam tomadas medidas urgentes por parte do Poder Público. Abaixo, segue o texto do Juiz Federal Vicente de Paula, sobre o uso comercial de espécies da fauna silvestre.

Por conseguinte, nenhum dos fundamentos legais apontados serve para legitimar a criação comercial ou industrial de animais silvestres: a Lei 5.197/1967, nesse aspecto, não foi recepcionada pela Constituição e, mesmo que o fosse, seus artigos que permitem essas modalidades de criação foram revogados tacitamente pela Lei 9.605/1998; a LC 140/2011, quando menciona ação administrativa ambiental dos Estados, não se refere a criadouros comerciais ou industriais de animais silvestres; e o art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/1998, ao pressupor a existência de criadouros autorizados ou a autorização para comercialização de animais silvestres, levava em conta a Lei 5.197/1967, a qual, como visto, não foi recepcionada pela Constituição. Na verdade – todos sabem –, a existência fática desses criadouros de vida silvestre³¹ encontra-se amparada, tão somente, por atos normativos infralegais, editados, principalmente, pelo CONAMA e pelo IBAMA, de maneira autônoma (permitindo atividades e criando direitos e deveres sem lei anterior), sem respaldo legal ou constitucional. Mesmo que a edição do ato normativo esteja recheada de boas intenções, é ineludível afirmar **como ilegal e inconstitucional** a Resolução 489, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), indicada anteriormente, na parte em que pretende regularizar estabelecimentos industriais e comerciais que exploram partes, produtos e subprodutos de animais silvestres, **como abatedouros frigoríficos** (art. 4º, I), **criadouros comerciais** (art. 4º, IV), **curtumes** (art. 4º, VI), **empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica** (art. 4º, VIII), dentre outros. Inconstitucional, porque viola os princípios da dignidade animal e da primazia da liberdade natural, além de comprometer o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para cuja efetividade o Poder Público deve assegurar a proteção da fauna (art. 225, § 1º, VII, Constituição).

...

Da mesma forma, **animais silvestres não podem ser pets ou animais de estimação**, porquanto a sua liberdade natural não pode ser coactada para a simples satisfação de necessidades lúdicas ou afetivas humanas. Animais silvestres não têm as mesmas

características, nem a mesma adaptabilidade ao convívio humano do que os animais domésticos, transformados pelo manejo artificial. A “petificação” de animais silvestres contraria as diretrizes das cinco liberdades, especialmente a liberdade comportamental (REIS, 2014, p. 50-54; ENGBRETSON, 2006). Por isso é que a Resolução 394/2007, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)³², ao determinar ao IBAMA a elaboração de uma “lista pet”, ou seja, uma lista das espécies animais silvestres que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, também é inconstitucional e ilegal. Inconstitucional, porque viola os princípios da dignidade animal e da primazia da liberdade natural (senão a própria regra da proibição da crueldade), além do próprio direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, e § 1º, I, II, VII, Constituição). Ilegal, porque viola o direito animal à liberdade de locomoção e de permanência em seu habitat, garantidos pelo arts. 25 § 1º e 29 da Lei 9.605/1998.

No Brasil, se, por um lado, o grande crescimento do mercado de animais de estimação tem aumentado a demanda por *pets* não convencionais, inclusive as espécies silvestres, por outro, esse fenômeno denota uma preocupação com o bem-estar animal, e esse sentimento é incompatível com os abusos e mortes causadas pelo tráfico de fauna e outros atos que resultam em maus-tratos.

Uma abordagem efetiva de combate aos maus tratos, tanto de animais domésticos quanto de silvestres envolve não apenas medidas de comando e controle, mas também requer inclusão social, educação e conscientização da população.

3.2 Estrutura governamental do Distrito Federal voltada aos animais

Desde 1981, com entrada em vigor da Lei nº 6.938 (Política Nacional de Meio Ambiente), existe a obrigatoriedade de registro de pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras de recursos naturais, incluindo fauna silvestre, no Cadastro Técnico Federal (CTF). Ao longo dos anos esse registro evoluiu para o atual Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que conta com meio milhão de empresas cadastradas. Dessas, exatos 5.300 CNPJs estão registrados em uma ou mais categorias de interesse para este estudo. Há também cadastros equivalentes nos Estados e no DF, e a União mantém acordos de cooperação técnica com 17 unidades federativas para gestão integrada dos cadastros técnicos estaduais e federal (Figura 1), inclusive com o DF. Especificamente no que diz respeito à fauna, o DF exige a apresentação do CTF/APP para atividades relacionadas a empreendimentos que utilizem fauna silvestre, para autorização destinada à criação de pássaros silvestres e para o manejo de fauna sinantrópica. Essas autorizações são melhor exploradas na continuidade deste estudo.

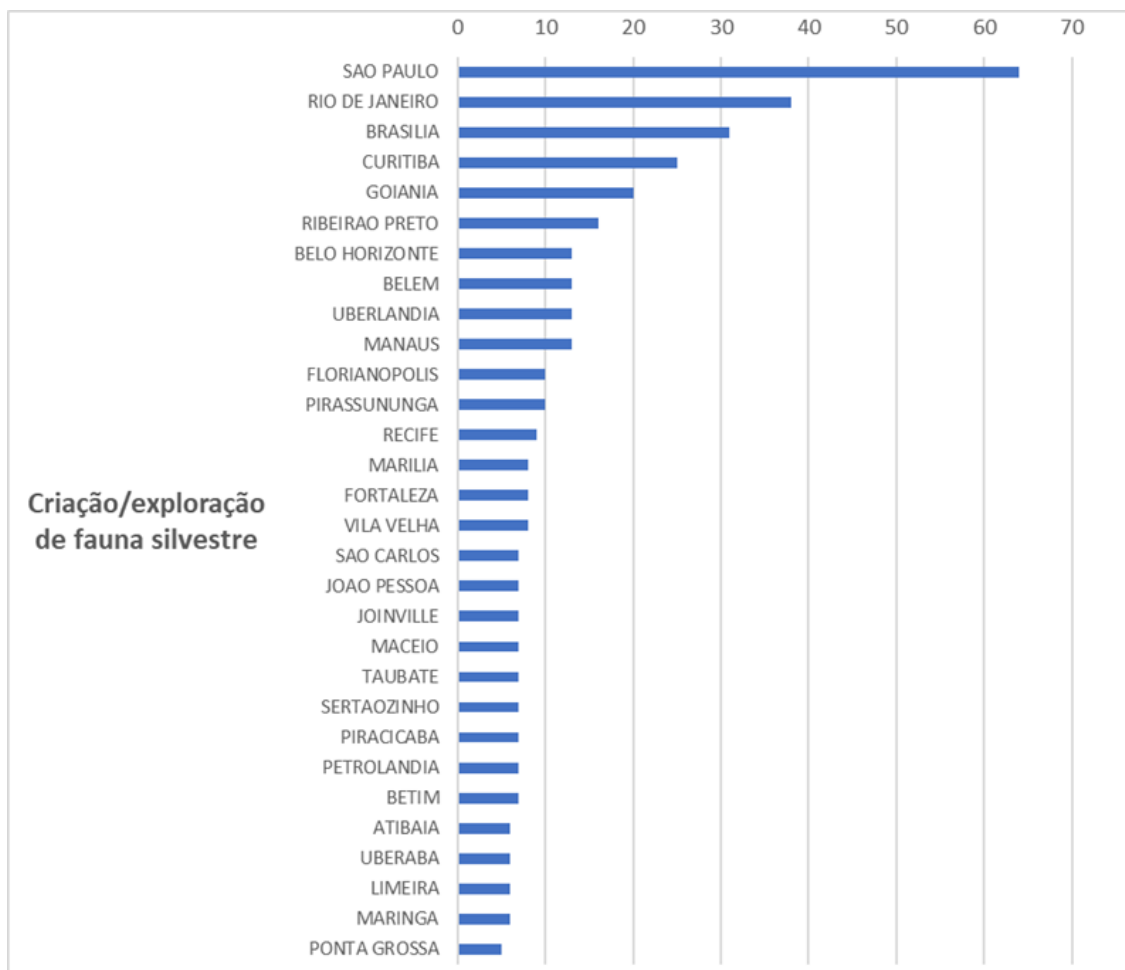


Figura 1. Criação e exploração de fauna silvestre. Brasília é a terceira cidade com maior número de criadouros de fauna silvestre^[13].

Haja vista a estrutura normativa do DF no que diz respeito ao combate aos maus tratos aos animais e ao controle de zoonoses, diversas ações e programas foram instituídos no âmbito dos órgãos públicos envolvidos nas questões ambientais, como o Ibram e a Polícia Militar Ambiental, nas questões relativas à saúde pública e à vigilância sanitária, como serviços de vacinação dos animais e o controle de zoonoses, bem como relativos a animais normalmente utilizados para o transporte de cargas e produção, como cavalos, bovinos e suínos, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura do DF (SEAGRI).

Os programas governamentais são essenciais para a persecução dos ditames legais impostos pelas diversas normas federais e distritais relacionadas à proteção da fauna silvestre, da fauna doméstica e da saúde pública como um todo. Em sendo os animais seres sencientes, providos de sentimentos e sensações como dor, angústia, estresse, fome, sede, entre outros, necessária se faz a proteção do Estado no sentido de protegê-los de qualquer forma de atos de crueldade, maus tratos, doenças e, ainda, garantir demandas básicas inerentes a qualquer ser vivo, como alimentação, dessedentação, conforto térmico e abrigo. Esses dois últimos especialmente aos animais domesticados, que são colocados de forma voluntária sob os cuidados de proprietários e/ou cuidadores como estabelecimentos comerciais, criadouros, residências, entre outros.

Quando violados os direitos dos animais ao bem-estar e à integridade física, notadamente em situações em que a esfera da prevenção não é suficiente para reprimir condutas lesivas aos animais, cabe ao Estado utilizar-se de seu poder de polícia^[14] para reprimir e punir os infratores. Nesse sentido, convém ressaltar que a responsabilidade por infrações ambientais, aqui incluída a fauna silvestre e doméstica, está fundamentada na tríplice responsabilização, de modo que os infratores da norma respondem nas esferas administrativa, penal e civil (obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente), todas complementares e independentes entre si.

A fim de que não seja necessária a utilização da *ultima ratio* pelo Estado, ou seja, a punição aos infratores das normas, o Poder Público deve investir em programas e ações que trabalhem com a perspectiva da prevenção às infrações contra o meio ambiente em geral e, especificamente, contra os animais. O desenvolvimento de políticas públicas para a educação ambiental, bem como para a conscientização quanto à importância da biodiversidade, incluída aqui a fauna silvestre e domesticada, permite à população o desenvolvimento da empatia com o bem-estar dos animais de forma geral e não somente dos denominados "pets", que são, em sua grande maioria, os cães e os gatos.

Portanto, relacionamos os principais programas e ações estabelecidas pelo GDF direcionados à proteção dos animais em si, bem como relacionados à prevenção de doenças entre os animais e entre esses e os seres humanos.

Em 2015, por meio do Decreto nº 36.477, foi criado o Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os animais (CIPDA), de natureza executiva de assessoramento, de caráter permanente e consultivo. Possui como atribuições propor ações integradas entre os órgãos e entidades participantes para a defesa e proteção dos animais, propor e acompanhar políticas públicas de defesa e proteção dos animais e avaliar e emitir parecer referente às questões de defesa e proteção dos animais. O comitê é constituído por integrantes de diversas secretarias de estado, por representantes da sociedade civil, do Ibram, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil e instituições de pesquisa. Além disso, conta com membros convidados da Polícia Federal, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ibama, ICMBio e Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF.

No âmbito do Ibram, foi criada uma unidade específica, a Unidade de Gestão de Fauna (UFAU), para tratar dos assuntos relacionados às ações que são realizadas e geridas pelo Instituto nas questões sobre a fauna doméstica e silvestre. As ações realizadas pela unidade são: manejo populacional de cães e gatos, emissão de autorização para o manejo de fauna sinantrópica, autorização para empreendimentos de fauna silvestre, autorização para criação de pássaros silvestres, autorização para coleta, captura e transporte de fauna silvestre.

O manejo populacional de cães e gatos é realizado por meio da castração em clínicas veterinárias credenciadas para o procedimento. Tal manejo reveste-se de grande importância para a saúde pública e para a preservação da fauna silvestre. Cães e gatos não castrados possuem alta taxa de reprodução, o que aumenta a probabilidade de muitos indivíduos das ninhadas invadirem áreas protegidas e silvestres, levando consigo diversas doenças, invadindo habitats protegidos e competindo com outras espécies. Além disso, são aumentadas também as chances de animais abandonados nos centros urbanos e, muitas vezes, de servirem como reservatórios de doenças, como a leishmaniose e a raiva, transmissíveis ao ser humano. Para realizarem as castrações, os tutores de cães ou gatos podem se utilizar de campanhas sazonais realizadas pelo Ibram, ou por meio de processos para os casos de castrações de grandes plantéis de animais de protetores, ONG's e órgãos públicos^[15].

No que tange à autorização para o manejo de fauna sinantrópica^[16], o interessado deve realizar inscrição e estar regular no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF). Além disso, é exigida apresentação de projeto técnico com anotação de responsabilidade técnica, a ser realizado de acordo com termo de referência elaborado pelo órgão para cada caso. O prestador desse serviço deve estar cadastrado no Ibram para realizar atividades do ramo. A relevância desse tipo de manejo se dá devido às potenciais doenças que podem ser transmitidas ao ser humano, como a criptococose no caso dos pombos e a raiva no caso dos saruês. A autorização se dá na medida em que esses animais, apesar de serem potencialmente nocivos para a saúde pública, são silvestres e, portanto, não podem ser sacrificados sem autorização do órgão ambiental^[17].

Já para a autorização de empreendimentos de fauna silvestre que se destinem à criação, manutenção, manejo e comercialização de espécimes da fauna silvestre nativa e exótica, bem como de seus produtos e subprodutos, é exigido pelo Ibram, com base na Lei Complementar nº 140, de 2011, o CTF, inscrição no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (SISFAUNA), solicitação de autorização prévia e de instalação no Ibama, apresentação da documentação exigida pela Instrução Normativa do Ibama nº 007/2015 e solicitação de autorização de manejo, também no ambiente virtual do SISFAUNA^[18].

Para a autorização destinada à criação de pássaros silvestres (SISPASS) no território do DF, seja criação amadorística, transporte, torneios e exposições, é exigido pelo Ibram, com base na Lei Complementar nº 140, de 2011, a inscrição e a regularidade no CTF e apresentação da documentação exigida pela Instrução Normativa do Ibama nº 10/2011^[19]. O controle estatal sobre os passeriformes é de especial atenção na medida em que esses animais são os principais alvos do tráfico, o que os torna vulneráveis à extinção local, regional e global. Além disso, muitos dos animais capturados na natureza sem autorização passam por procedimentos cruéis durante a captura e o transporte, de modo que poucos indivíduos sobrevivem ao trajeto. Especial relevância tem o dado de que o Brasil é o principal fornecedor de animais silvestres para o tráfico global, sendo o DF um dos principais pontos focais de entrada e saída de espécies na rota do tráfico, seja pela sua localização privilegiada de proximidade com diversos biomas brasileiros, especialmente a Amazônia, seja pela sua infraestrutura aeroportuária e rodoviária interligada aos modais nacionais.

Estudo recente publicado pela Freeland-Brasil e pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF) constatou, além da já reconhecida prática de fraudes por muitos criadores autorizados (atuando como receptadores do tráfico), que o DF é uma das rotas de tráfico e um polo de apreensões de fauna^[20], como ilustram as Figuras 2 e 3. Pode-se observar no mapa da Figura 3 uma dispersão de apreensões entre os estados do Nordeste e Goiás, principalmente ao longo das rodovias BR 242, BR 349 e BR 020, convergindo próximo ao Distrito Federal.

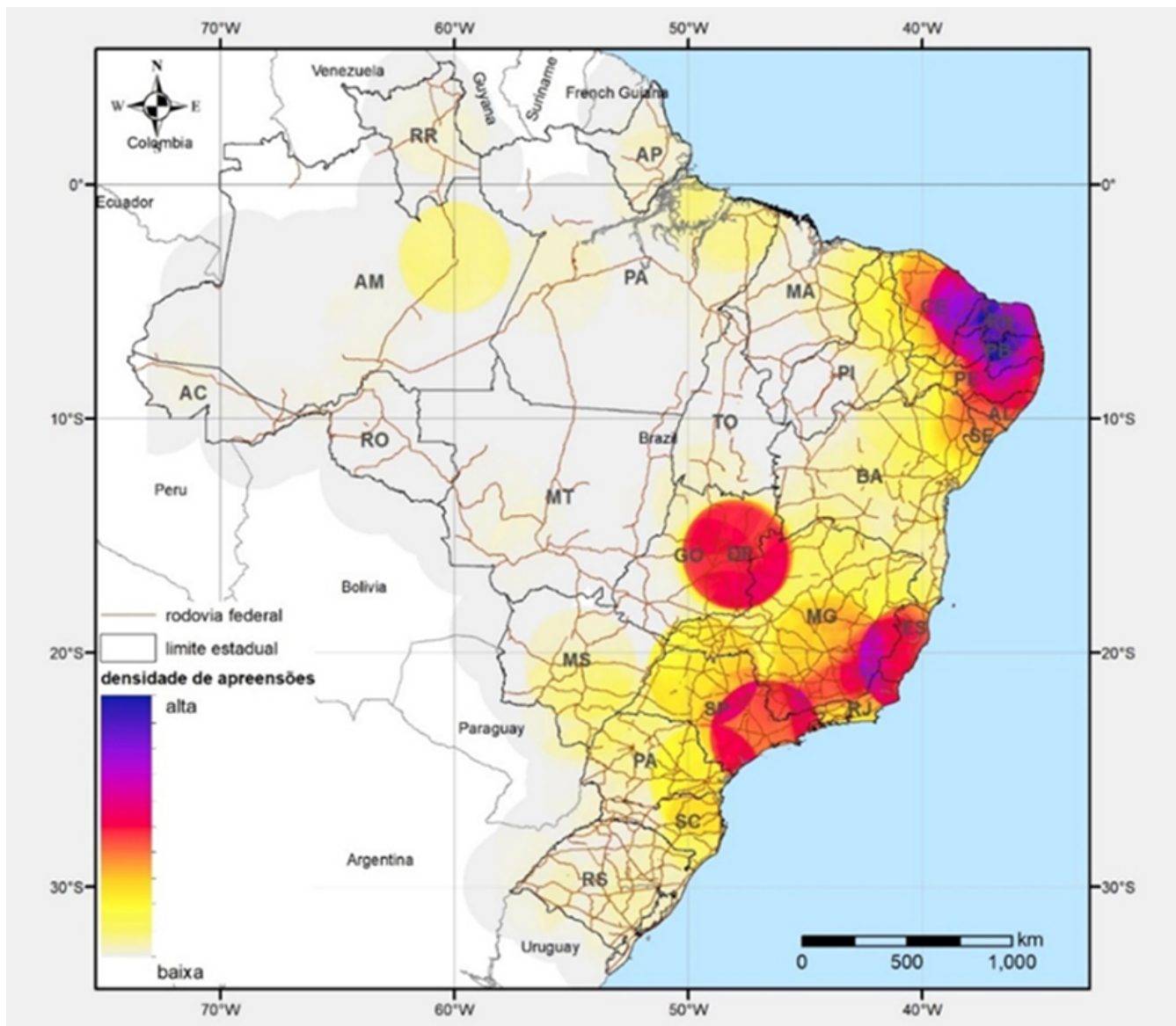


Figura 2 – Mapa de calor de apreensões de fauna realizadas pelo Ibama, PRF e PF, com base em 5.858 apreensões georreferenciadas entre 2018 e 2020 (dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação, ver Marques, 2021).

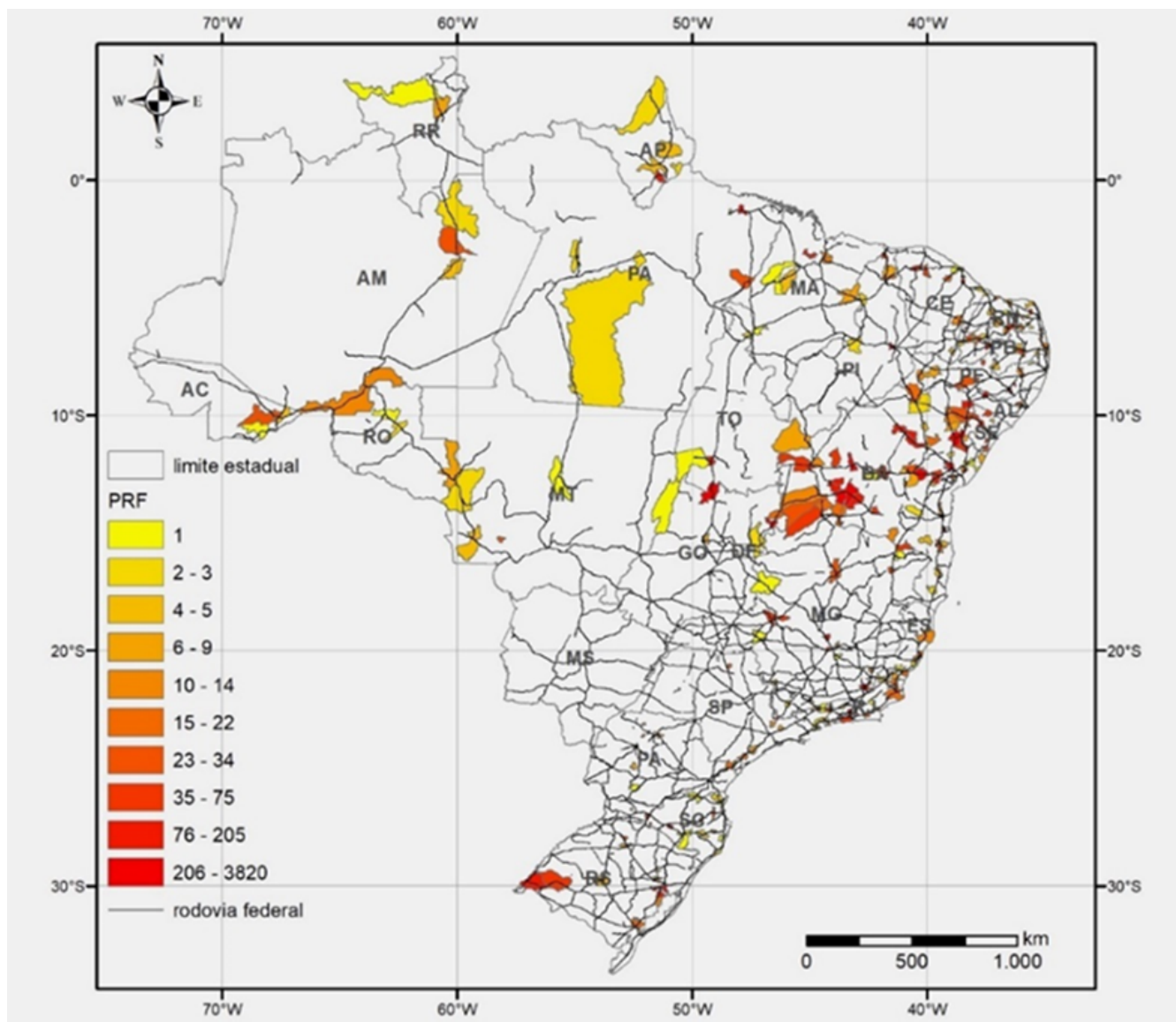


Figura 3 - Número de apreensões de fauna somente pela Polícia Rodoviária Federal entre janeiro de 2018 e setembro de 2020 (57.433 animais em 395 municípios) (dados obtidos pela Lei de Acesso à Informação, ver Marques, 2021).

Ainda no que toca à gestão de fauna, importante destacar os seguintes serviços disponibilizados pelo DF: serviço veterinário público (Hvep), o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), canais de denúncia contra os maus tratos aos animais, resgate de animais silvestres e diversos projetos direcionados ao manejo de populações de espécies exóticas.

O serviço veterinário público (Hvep), de responsabilidade do Ibram, oferece serviços gratuitos como consultas, exames laboratoriais, de imagem, cirurgias, medicamentos, entre outros, para cães e gatos. Mesmo não realizando castrações que não sejam de origem terapêutica, o Hvep já atendeu, entre 2018 e 2021, mais de 59 mil animais e realizou mais de 400 mil procedimentos. Em 2022, o Hvep iniciou os trabalhos da unidade móvel de atendimento primário a cães e gatos nas unidades de conservação administradas pelo Ibram.

Já o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) é a instituição responsável pelo acolhimento de animais doentes e que apresentem risco para a população, bem como realiza campanhas de vacinação em todo o território do DF. Além disso, o CCZ é responsável pelo recolhimento e avaliação de espécies sinantrópicas como pombos, ratos e morcegos, potenciais vetores de doenças. No entanto, a situação no CCZ é precária. No ano de 2020, em decisão liminar o TJDFT[21], foi determinada a transferência do Centro de Zoonoses do setor Noroeste para outra localidade, visto a proximidade do Centro com o Hospital da Criança. Na decisão, o magistrado relatou ainda a situação estrutural precária do prédio do CCZ, bem como a falta de estrutura básica para atendimento dos animais, os quais ficam aprisionados em jaulas de tamanho reduzido e sobre chão batido. Além disso, apenas um único servidor com habilitação em medicina veterinária foi constatado no local, exercendo suas funções em desvio, já que estava alocado em cargo distinto.

Outrossim, a ouvidoria do DF oferece um canal de denúncia para os maus tratos contra os animais, que podem ser feitas na Ouvidoria do GDF, pelo telefone 162 ou pelo site www.ouv.df.gov.br. O relato é encaminhado ao Ibram ou à Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e a Ordem Urbanística (Dema), conforme o teor da denúncia, para apurar e tomar as providências cabíveis. Ainda, as denúncias podem ser feitas diretamente à Dema ou ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Por fim, importante ressaltar a existência de um programa do Ibram em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura (Seagri). Denominado de projeto Adote um Animal, o programa viabiliza a adoção de animais de grande porte que foram capturados nas vias urbanas e rurais do DF e não foram reclamados por nenhum tutor. Além disso, o programa oferece abrigo a animais de grande porte que foram vítimas de maus-tratos, disponibilizando-os também para a adoção, desde que o adotante não seja o autor dos maus-tratos.

3.3 Necessidade de atuação governamental para garantir e ampliar a oferta de serviços públicos voltados aos animais

Haja vista os serviços públicos já oferecidos pelo DF no que se refere à gestão de fauna, à prevenção de doenças, canais de denúncias, centro de controle de zoonoses, hospital público de serviço veterinário e o próprio Ibram, é preciso que sejam realizados investimentos em infraestrutura física, recursos humanos e modernização dessas estruturas.

Por muitas vezes, os serviços voltados à proteção ambiental e sua fiscalização são preteridos em detrimento de outros serviços mais afetos à população. Contenção de recursos financeiros, dificuldades em contratar servidores e o cumprimento de metas fiscais dificultam a alocação de recursos para os órgãos de fiscalização e levam o gestor público a injetar o apertado orçamento em áreas como, por exemplo, saúde, educação, infraestrutura urbana, que afetam de forma mais direta a sociedade em geral.

No entanto, desde a Constituição Federal até normas infralegais incumbem o Poder Público de gerir, proteger e prestar serviços públicos, de maneira digna, no âmbito da proteção ao meio ambiente e aos animais. É necessário que se invista nas estruturas e nos órgãos já existentes, até mesmo em parcerias com o setor privado, para que seja garantida a prestação de um serviço de qualidade. Não se pode olvidar da situação, por exemplo, do Centro de Controle de Zoonoses, que, por decisão judicial, teve exposta a condição degradante em que os animais se encontravam nos canis.

Além disso, é preciso que haja punição das infrações às normas ambientais. Existe todo um arcabouço jurídico de qualidade no que diz respeito à proteção da fauna. A Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como o Decreto nº 6.514, de 2008, dispõem de um alto nível jurídico para a coação de crimes e infrações administrativas contra a fauna. No mesmo sentido, a legislação distrital possui vasto campo normativo a ser aplicado de maneira efetiva pelo Poder Público.

Portanto, aplicar a lei e investir na estrutura administrativa já existente tem o condão de prevenir danos aos animais, bem como punir os que praticam deliberadamente atos de abuso, maus-tratos e toda a vasta gama de crimes e infrações contra a fauna. Ademais, é necessário alocar recursos para a educação e a conscientização da população a respeito dos males causados a si próprios quando do cometimento de danos ao meio ambiente.

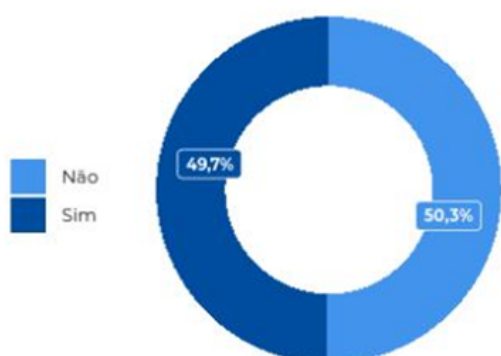
CAPÍTULO 4 - DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DURANTE OS TRABALHOS DA CPI

4.1 Dos dados obtidos pela Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2021

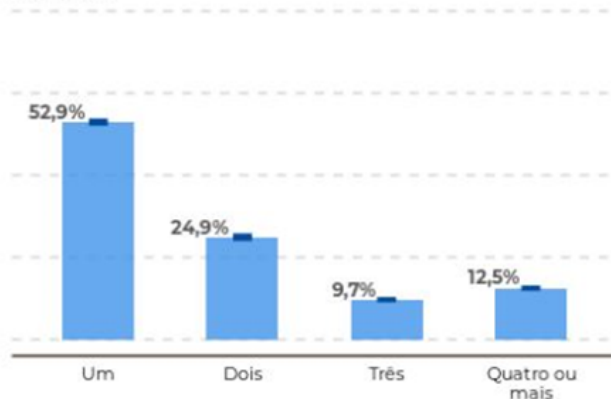
No ano de 2021 o Governo do Distrito Federal, por meio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan), realizou a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, em conformidade com o Decreto nº 39.403, de 26 de outubro de 2018^[22], sendo que nessa pesquisa foram incluídos alguns dados referentes aos animais de estimação.

Segundo a pesquisa, em 49,6% dos domicílios havia pelo menos um animal de estimação; em 11,1% havia gato; em 41,9% havia cachorro; em 5% havia ave; em 2,3% havia peixe; em 1,4% havia algum outro animal.

Possui animais

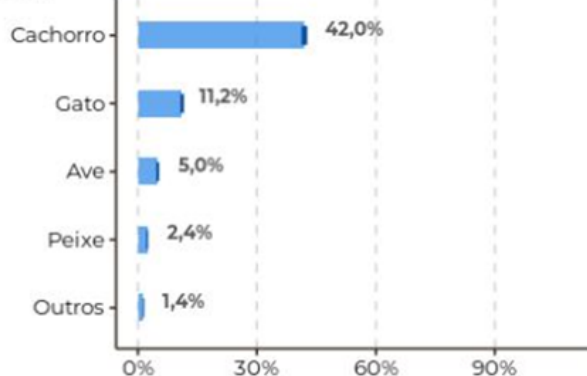


Quantidade



Fonte: CODEPLAN/DIEPS/GEREPS/PDAD 2021

Animais



Fonte: CODEPLAN/DIEPS/GEREPS/PDAD 2021

4.2 Das Políticas Públicas voltadas à promoção dos direitos dos animais

A Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou Requerimento de Informações à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em que solicitou dados referentes às Políticas Públicas daquela Secretaria voltadas à promoção dos direitos dos animais.

Em relação ao planejamento de ações voltadas ao resgate, tratamento veterinário e acolhimento de animais de tração, a Secretaria informou o que segue:

"A Lei nº 5.756/2016 que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos de tração animal em vias do Distrito Federal traz em seu art. 6º a previsão de recolhimento de animais encontrados nas situações vedadas pelos arts. 2º e 3º desta Lei e que deve ser retido pelo agente de trânsito, que deve acionar a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRI para o seu recolhimento e requisitar força policial, se necessário.

Para a execução dessa obrigação é necessário haver a abordagem do veículo de tração animal – VTA pelo Detran e, por conseguinte, ser a Seagri, devidamente acionada para realizar o recolhimento do animal que se encontrava na situação de puxar o VTA.

Nesse sentido, em relação ao planejamento de ações voltadas ao resgate, o exercício da fiscalização somente ocorrerá após a implementação efetiva dos planos de educação, capacitação e treinamento, desenvolvimento social e inclusão no mercado de trabalho do Programa de Transição da Utilização de Veículos de Tração Animal no Distrito Federal, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 40.336/2019, in verbis:

Art. 32. A fiscalização deverá obedecer sua programação respeitando os fundamentos definidos no art. 3º deste Decreto, de forma que **o seu exercício somente ocorra após a implementação efetiva dos planos de educação, capacitação e treinamento, desenvolvimento social e inclusão no mercado de trabalho do Programa de Transição da Utilização de Veículos de Tração Animal no Distrito Federal.(grifo nosso)**

§ 1º O planejamento da fiscalização definida no caput deverá ser estabelecida pela autoridade máxima do órgão responsável pela fiscalização, conforme competências definidas em lei, em consonância com as informações sobre a implementação dos planos pelos órgãos responsáveis.

§ 2 Excetua-se do disposto no caput deste artigo a fiscalização de animais submetidos a maus tratos, nos termos da Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007

A GEAN possui um curral onde são albergados os animais apreendidos, cuja capacidade instalada é para 60 animais.

Na tentativa de ampliar essa capacidade instalada, a Seagri-DF desde 07 de outubro de 2019 formalizou, por meio do processo 00070-000072/2019-51 pedido de construção e reforma dos galpões e piquetes do curral para que a demanda por recolhimento de animais proveniente da Lei nº 5.756/2016 pudesse ser adequadamente atendida. Tal pedido, desde 29 de janeiro de 2020 passou a ser tratado por meio do processo 00070-00000538/2020-15, sendo que seu último andamento informa a "solicitação de realização levantamento planialtimétrico no terreno da Gerência de Apreensão de Animais, localizado no Parque Estação Biológica, na Asa Norte". A partir de 07 de agosto de 2020, um novo processo foi aberto, processo 00070-00003799/2020-97 para contratação de serviço "com vistas a uma melhor avaliação da locação das edificações a serem construídas e a consequente definição dos locais onde serão realizados os furos do teste de sondagem do solo".

Cabe ressaltar que a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SEAGRI-DF iniciou o processo 00070-00004041/2020-76 para tratar da regularização da área ocupada pela GEAN, considerando que só é possível licitar o serviço da obra nas instalações após a realização de análise de viabilidade urbanísticas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e após a criação de uma lei para desafetação da área pública e aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanísticos de Brasília - PPCUB.

Quanto ao andamento desse processo, os órgãos competentes já apresentaram as licenças necessárias à obra, e a Terracap já providenciou o Termo de Cessão de Uso nº 28/2021. Como o processo de desafetação da área tende a ser moroso, a Seagri-DF solicitou à Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEDUH que avalie a possibilidade de concessão de permissão de realização da obra de forma emergencial até que seja possível avançar com a aprovação do PPCUB.

Além disso, a Seagri-DF, por meio do processo 00070-00003937/2021-19 formalizou pedido de contratação de mão de obra terceirizada, em face à demanda por cuidados a uma quantidade maior de animais apreendidos.

A GEAN possui uma médica veterinária que realiza as atividades de sua competência enquanto analista de desenvolvimento e fiscalização agropecuária, especialidade medicina veterinária.

Para os atendimentos clínicos e cirúrgicos, ou seja, em relação ao tratamento veterinário, a Seagri mantém Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade de Brasília, assinado em 01 de setembro de 2014, com prazo de vigência de 20 anos, conforme consta no processo 00070-00004958/2020-71, para que em caso de necessidade, os animais apreendidos sejam encaminhados ao Hospital Veterinário de Grandes Animais da UNB, para receber toda a assistência veterinária.

Em relação ao acolhimento dos animais de tração temos a dizer que todos os animais recolhidos pela GEAN são transportados em condições adequadas, conforme vários elogios já recebidos de variados órgãos da esfera Distrital e Federal e da população em geral, e quando chegam ao curral passam por uma triagem para exames laboratoriais e investigação de doenças de notificação obrigatória, medida esta prevista na Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013.

Os garanhões ficam em baias isoladas para evitar brigas entre os demais. Já os animais castrados e os demais, ficam em piquetes. Todos recebem ração balanceada, feno e água à vontade."

Em relação à quantidade de animais recolhidos nos últimos 5 anos pelo GDF, a Secretaria forneceu os seguintes dados:

Animais recolhidos pela GEAN

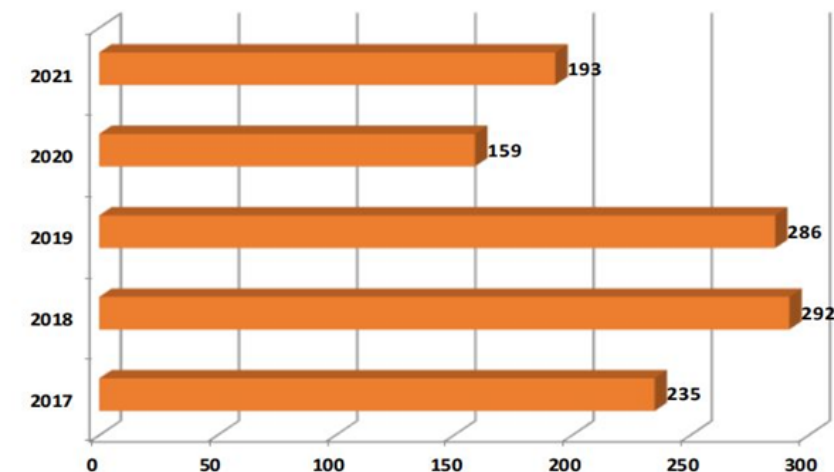


Gráfico 1: Animais recolhidos pela GEAN entre 2017 e 2021.

Além disso, informou que a estrutura existente é para albergamento de 60 animais. A estrutura para o resgate contempla 02 caminhões do tipo gaiola, 02 caminhões gaiola com rampa de acesso, que desce até o chão; 03 motoristas, 02 laçadores/tratadores, todos terceirizados, que trabalham em jornada 12 x 36 horas. Do quadro efetivo são 03 motoristas, 10 laçadores e 02 serviços gerais, alternando em jornada diurna e noturna, totalizando 15 servidores, sendo que 05 deles serão aposentados no ano de 2022.

A Secretaria também ressaltou o louvável Projeto Adote um Animal, que entre os anos de 2020 e 2021 gerou 98 pedidos de adoção e efetivadas 34 adoções.

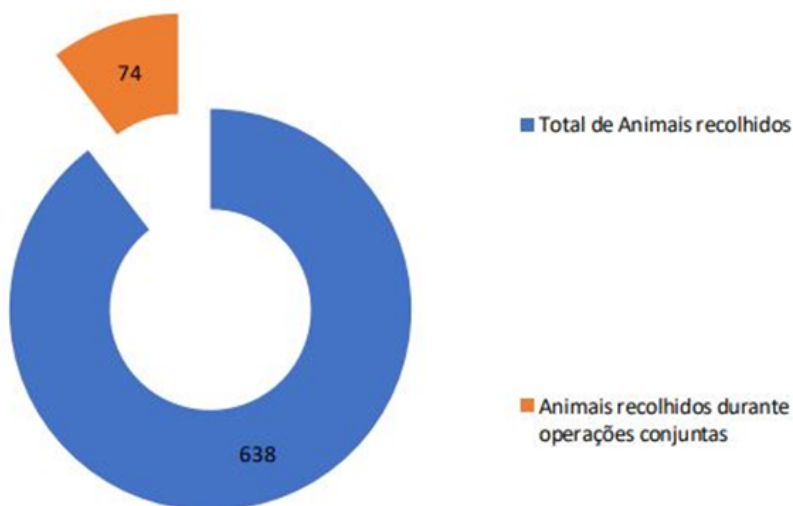
Projeto adote um animal (2020 a 2021)

Pedidos de adoção	98
Pedidos deferidos	44
Pedidos indeferidos	54
Animais adotados	34
Animais em vias de adoção	20
Animais que permanecem albergados	110

Tabela 1: Dados do projeto adote um animal.

Em relação à estrutura e equipes dedicadas integralmente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos animais e combate aos maus tratos, a Secretaria informou que não dispõe de setor ou equipe com esse perfil, visto que as ações são desempenhadas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

Quanto ao atendimento de denúncias de maus tratos ou animais abandonados, foram fornecidos os seguintes dados:



Relatou-se, ainda, que:

"No período de 2019 e 2021, a Seagri-DF atendeu a 168 pedidos de operações conjuntas com outros órgãos para realizar recolhimento de animais de grande porte. Dessas operações, foram recolhidos 74 animais, ou seja, cerca de 12% dos animais trazidos às instalações do curral da apreensão tem sido provenientes das operações conjuntas. Os demais são oriundos das atividades finalísticas da Seagri-DF, isto é, animais que se encontravam soltos em vias públicas, conferindo risco sanitário pela disseminação de doenças de notificação obrigatória e risco de acidentes no trânsito."

Ainda em continuidade às informações prestadas pelos órgãos do GDF em relação às políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos, o IBRAM forneceu algumas informações.

A estrutura do IBRAM dispõe de dois setores que tratam da temática "combate aos maus tratos", cada uma em uma área de atuação, a Unidade de Fauna (UFAU), no âmbito da Secretaria Geral, tem em sua composição nove servidores e cinco estagiários que se revezam nas atividades que envolvem fauna doméstica (cães e gatos) e fauna silvestre, e a Diretoria de Fiscalização (DIFIS IV), no âmbito da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, tem em sua composição treze servidores e dois estagiários que se revezam nas atividades que envolvem fauna doméstica (cães, gatos e outros), fauna silvestre e atividades licenciáveis que envolvam bem-estar animal, tais como: abatedouros, suinocultura, avicultura e aquicultura.

O órgão relatou ainda que possui em seus quadros somente dois médicos veterinários voltados para a fauna doméstica, sendo que um deles está lotado na UFAL, que tem como um dos objetivos às políticas voltadas aos maus-tratos aos animais.

O IBRAM também dispõe do Programa de Sanidade e Controle Populacional de Animais Domésticos, que é destinado a atender toda a população do Distrito Federal, e são ofertadas vagas em duas modalidades: campanha de castração e programa de castração destinado aos Protetores Individuais e ONGs.

O Brasília Ambiental também faz a gestão do Hospital Veterinário Público (HVEP) em parceria com a ANCLIVEPA desde 2018. Desde abril de 2021 são ofertados 100 atendimentos diários.

Não constam nos programas do Brasília Ambiental políticas exclusivas voltadas ao resgate e acolhimento de animais, criação de abrigos públicos ou políticas de apoio aos protetores de animais.

O IBRAM forneceu dados relativos à atuação do órgão nas políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos:

"Quanto ao programa de castração, em 2017 foram realizadas 2.509 castrações e em 2018 o programa executou 5.509. Houve uma ampliação na quantidade de castrações de 125,7% de 2017 para 2018, e de 64% de 2018 para 2019. Em 2020 foram castrados 3.478 animais. A redução de castrações em 2020 ocorreu em função da pandemia de Covid-19 e as restrições impostas para mitigação do impacto da doença. Destaca-se, que nos meses abril, maio e junho o programa não operou em função do decreto distrital que limitou o funcionamento dos estabelecimentos e circulação de pessoas. Além disso, nesse ano foi realizado apenas uma campanha de castração em fevereiro, de modo que a fim de evitar aglomerações não houve mais campanhas presenciais e o atendimento da clínica contratada foi reduzido. Com o retorno das atividades no segundo semestre, as atividades foram voltadas ao programa de castração de grandes plantéis e as pessoas que não haviam sido atendidas na campanha de fevereiro.

Quanto aos atendimentos do Hospital Veterinário Público (HVEP), desde que entrou em funcionamento (abril de 2018) até novembro de 2020, o HVEP recebeu 34.374 tutores, atendeu 37.398 animais (cães e gatos) e realizou 239.965 procedimentos veterinários (exames de imagem, administração de medicamentos, cirurgias e serviços laboratoriais)."

Também foram relatadas a quantidade de denúncias recebidas pelo órgão no período de janeiro de 2018 a outubro de 2021:

Tabela 02. Rol quantitativo por assunto das denúncias recebidas (jan 2018 a outubro 2021).

	Assunto das denúncias	Quantidade
1º	Maus tratos de animais	1017
2º	Criação e comércio ilegal de animais	199
3º	Maus tratos de animais não domésticos	105
4º	Poluição do Ar	76
5º	Animais em ambientes inadequados	68
6º	Problema não especificado com animais	30
7º	Criação de animais	23
8º	Animais soltos em via pública	16
9º	Animais silvestres machucados	13
10º	Poluição sonora em estabelecimento comercial relacionados à fauna (pet shops, aviários, etc...)	9

Quanto às autuações e sanções administrativas relacionadas aos maus-tratos, foram informados os seguintes dados:

Tabela 3. Quantitativo de autuações e sanções administrativas relacionadas aos maus-tratos de 2019 a Out/2021

Ano	Auto de Infração Ambiental	Multas Aplicadas	Animais Apreendidos
2019	120	R\$ 1.121.142,00	951
2020	35	R\$ 503.834,00	155
2021	42	R\$ 725.925,00	292

Por último, o IBRAM informou que a Fiscalização Ambiental trabalha em conjunto com diversos órgãos do governo do Distrito Federal, como PMDF e PCDF, no combate aos crimes de maus tratos de animais. As ações ocorrem, via de regra, sob sigilo.

A Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL forneceu os dados da estrutura e ações do órgão relativas aos animais, frisando que há necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

A Gerência Vigilância Ambiental de Zoonoses tem como sistematização receber ou recolher cães e gatos apresentem vínculo epidemiológico que possa indicar risco para a saúde pública.

Em relação à quantidade de médicos veterinários e demais profissionais do órgão e a estrutura física e de materiais e equipamentos disponíveis para o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais, foi informado que:

A Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses conta um profissional médico veterinário e 24 servidores, distribuídos:

1. Recepção
2. Sala de Vacinação
3. Laboratório de Raiva
4. Laboratório de Leishmaniose
5. Laboratório de Animais Sinantrópicos

6. Sala de Esterilização;
7. Sala de Técnicos
8. Gerência
9. Apoio Administrativo da Gerência
10. Sala de Necropsia
11. Atividades de Campo
12. Depósito/Almoxarifado
13. Sala de Transporte
14. Canil
15. Gatil

Em relação às estatísticas sobre a quantidade de cães e gatos admitidos ou capturados nos últimos 5 anos, exames e procedimentos realizados e destino dos animais, foram fornecidos os seguintes dados:

Parâmetro	Quant. de ações realizadas	
	2017	2018
Nº de cães e gatos vacinados	129.987	182.323
Nº de cães vacinados	13.766	160.147
Nº de gatos vacinados	16.221	23.802
Nº de cães observados no canil	498	336
Nº de gatos observados no gatil	79	81
Animais doados	232	196
Nº de cães eutanasiados	272	134
Nº cães doados	178	119
Nº de gatos eutanasiados	6	1
Nº gatos doados	54	61

Fonte: Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde (DIVAL/SVS/SES).

Quanto às estatísticas sobre as campanhas de vacinação dos últimos 5 anos, tipos de vacinas disponibilizadas, público-alvo e metas alcançadas, foram informados os dados abaixo e relatado que o Ministério da Saúde (MS) é o fornecedor das vacinas antirrábica para as campanhas e rotina para cães e gatos, o Laboratório fornecedor para o MS é o Tecpar. Sendo esta a única vacinação disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde para cães e gatos.

NÚMERO DE CÃES E GATOS VACINADOS CONTRA A RAIVA, EM CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, NO DISTRITO FEDERAL – 2016 – 2020.

ANO	ANIMAIS VACINADOS
2016	199.999
2017	129.987
2018	168.935
2019	165.154
2020	123.598

FONTE: GERÊNCIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL DE ZOOSESES/DIVAL/SVS/SES/GDF

4.3 Das ações judiciais envolvendo maus-tratos aos animais

A Comissão Parlamentar de Inquérito também aprovou e enviou Requerimento de Informações destinado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no qual solicitou dados referentes às ações judiciais envolvendo maus-tratos aos animais nos últimos 5

anos, tendo obtido como retorno o número de 57 ações com fundamento no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais:

"Desta forma, realizou-se, inicialmente, a pesquisa pelo assunto 14782 (maus tratos), pertencente ao assunto pai 3619 (crimes contra a fauna). A pesquisa, todavia, não apontou qualquer resultado. Assim, utilizou-se como referência na nova busca a incidência penal cadastrada nos processos com fundamento no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98) que, por sua vez, indicou os dados constantes na planilha 2068247."

Processo	Vara	Mês	Ano
20180710032434	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	7	2018
20180710032434	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	7	2018
20181110017355	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - CRIMINAL	9	2018
20181110017355	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - CRIMINAL	9	2018
0723590-81.2019.8.07.0016	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	5	2019
0724978-19.2019.8.07.0016	TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	5	2019
0728615-75.2019.8.07.0016	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	6	2019
0724805-40.2019.8.07.0001	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	8	2019
0703697-19.2019.8.07.0012	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO - CÍVEL	9	2019
0709522-50.2019.8.07.0009	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA - CRIMINAL	9	2019
0706566-58.2019.8.07.0010	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA - CÍVEL	10	2019
0731589-33.2019.8.07.0001	QUINTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	10	2019
0710082-04.2019.8.07.0005	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	12	2019
0712185-78.2019.8.07.0006	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	12	2019
0700142-78.2020.8.07.0005	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	1	2020
0700862-30.2020.8.07.0010	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA - CÍVEL	2	2020
0701157-79.2020.8.07.0006	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	2	2020
0701351-58.2020.8.07.0013	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	2	2020
0708732-11.2020.8.07.0016	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	2	2020
0701999-47.2020.8.07.0010	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA - CÍVEL	4	2020
0703093-45.2020.8.07.0005	SEGUNDA VARA CRIMINAL E SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	4	2020
0703562-88.2020.8.07.0006	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	4	2020
0704715-50.2020.8.07.0009	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA - CRIMINAL	4	2020
0702364-80.2020.8.07.0017	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO RIACHO FUNDO - CÍVEL	5	2020
0704132-74.2020.8.07.0006	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	5	2020
0704376-03.2020.8.07.0006	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	5	2020
0704560-56.2020.8.07.0006	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO - CÍVEL	6	2020
0703496-69.2020.8.07.0019	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO RECANTO DAS EMAS	7	2020
0705003-92.2020.8.07.0010	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTA MARIA	8	2020
0706145-52.2020.8.07.0004	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA - CÍVEL	8	2020
0707031-51.2020.8.07.0004	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	8	2020
0712217-46.2020.8.07.0007	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	8	2020
0715492-15.2020.8.07.0003	TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	8	2020
0708817-27.2020.8.07.0006	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	9	2020
0734590-44.2020.8.07.0016	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	9	2020
0705630-87.2020.8.07.0013	VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF	10	2020
0709265-06.2020.8.07.0004	PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	10	2020
0707414-96.2020.8.07.0014	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DO GUARA	11	2020
0709657-43.2020.8.07.0004	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA - CÍVEL	11	2020
0709658-25.2020.8.07.0005	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PLANALTINA	12	2020
0710473-25.2020.8.07.0004	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA - CÍVEL	12	2020
0711563-62.2020.8.07.0006	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO	12	2020
0712394-13.2020.8.07.0006	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	12	2020
0712546-61.2020.8.07.0006	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	12	2020
0700043-56.2021.8.07.0011	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	2021
0700313-65.2021.8.07.0016	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	2021
0701945-50.2021.8.07.0009	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA - CÍVEL	2	2021
0701421-44.2021.8.07.0012	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO SEBASTIÃO	3	2021
0702785-57.2021.8.07.0010	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA - CÍVEL	4	2021
0705503-94.2021.8.07.0020	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE AGUAS CLARAS	4	2021
0703410-91.2021.8.07.0010	SEGUNDA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	5	2021
0704770-79.2021.8.07.0004	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA - CÍVEL	5	2021
0706036-95.2021.8.07.0006	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	5	2021
0706031-79.2021.8.07.0004	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA - CÍVEL	6	2021
0703811-96.2021.8.07.0008	VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	7	2021
0719723-51.2021.8.07.0003	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA	7	2021
0709487-31.2021.8.07.0006	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO	8	2021

4.4 Das ocorrências policiais que versam sobre maus-tratos aos animais

Outro Requerimento de Informações aprovados pela CPI teve como destinatária a Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes Contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente - DEMA, no qual foram requisitados dados acerca de ocorrência policiais que versam sobre maus-tratos aos animais nos últimos 5 anos (2016 a 2021), tendo sido fornecido o número de 438 Boletins de Ocorrências registrados no período, sendo que 319 foram encaminhados ao Poder Judiciário por ter sido visualizada autoria e materialidade do crime.

"Segundo consta no Sistema Interno PROCED – SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS, no período que compreende os anos de 2016 a 2021 (cinco anos), verificou-se o registro de 438 Boletins de Ocorrências na DEMA com tipificação na Lei de Crimes Ambientais que trata do crime de Maus-tratos a Animais (Lei, 9.605/98). Dessas ocorrências, 319 foram encaminhadas para o Poder Judiciário com autoria e materialidade (solucionadas) – o que corresponde a 73% dos casos."

Além dos dados acima, a Delegacia forneceu os canais de denúncias de maus-tratos a animais disponíveis:

1. Disque-denúncia 197 (sistema de recebimento de denúncia anônima/Sconde). O Disque Denúncia da PCDF é uma central que recebe todo tipo de denúncia, inclusive as denúncias referentes a maus-tratos que são encaminhadas para a DEMA ou para delegacias da área.
2. Telefones fixos e Celulares/WhatsApp – Os telefones fixos da DEMA funcionam para os mais variados tipos de crimes referentes ao meio ambiente, inclusive maus-tratos, enquanto o telefone móvel da SEMAT (61-983622102) é exclusivo para denúncias dessa modalidade de crime.
3. Atendimento presencial para registro de ocorrência/denúncia na unidade.
4. E-mail da unidade (DEMA): dema-semat@pcdf.df.gov.br. Esse instrumento é utilizado pela administração para comunicação interna/externa e é usado como ferramenta para recebimento das denúncias de maus-tratos.

A DEMA esclareceu ainda que a maior dificuldade encontrada pela unidade policial para investigar e punir os agressores decorre do fato de que muitos animais são abandonados em via pública e os autores dos maus-tratos desconhecidos.

A Divisão de Análise Técnica e Estatística - DATE, da Polícia Civil do Distrito Federal, forneceu ainda os seguintes dados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Divisão de Análise Técnica e Estatística - DATE



370/2021
Prot. 1980146/2021 DGDGOC
SEI 00001-00034550/2021-37

MAUS-TRATOS A ANIMAIS/ CRUELDADE CONTRA ANIMAIS
DISTRITO FEDERAL: 2017-2021*

Tabela 1: Total de ocorrências e procedimentos.

OCORRÊNCIAS	Inquérito Instaurado		Termos Circunstanciado	Procedimento de Apuração de Ato Infracional
	IP - TOTAL	IP - INDICIAMENTO		
1190	114	59%	369	13

Obs1: As ocorrências foram extraídas das naturezas "MAUS-TRATOS A ANIMAIS/CRUELDADE CONTRA ANIMAIS" do período solicitado.

Obs2: O percentual de indiciamento foi contabilizado sobre os procedimentos policiais correspondentes que possuem data de indiciamento.

Tabela 2: Principais naturezas associadas que envolvem violência ou grave ameaça.

Natureza	% Ocorrências
AMEAÇA	9%
INJÚRIA	6%
LEI MARIA DA PENHA (Lei 11.340/06)	3%
PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	2%
LESÃO CORPORAL	2%
OMISSÃO DE CAUTELA NA GUARDA OU CONDUÇÃO DE ANIMAIS	2%
VIAS DE FATO	1%
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	1%
CRIMES CONTRA A FAUNA	1%
LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1%

Obs1: O percentual é calculado sobre o total de ocorrências de "MAUS-TRATOS A ANIMAIS/CRUELDADE CONTRA ANIMAIS".

Obs2: As demais naturezas que não foram relacionadas não tinham expressividade numérica, ou não atendiam aos critérios solicitados.

FONTE: PCDF/DGI/DATE/SE/POLARIS

Pesquisa pela data do fato da ocorrência.

Obs1: Para a contagem de ocorrências, foram utilizadas as naturezas "MAUS-TRATOS A ANIMAIS" e "CRUELDADE CONTRA ANIMAIS".

Obs2: Os anos 2017-2020 estão completos. Porém o ano de 2021 está atualizado até a data da pesquisa.

Data da pesquisa: 26 de outubro de 2021.

Gráfico 1: Total de ocorrências por ano.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Divisão de Análise Técnica e Estatística - DATE



370/2021

Prot. 1980146/2021 DGD OC

SEI 00001-00034550/2021-37

MAUS-TRATOS A ANIMAIS/ CRUELDADE CONTRA ANIMAIS
DISTRITO FEDERAL: 2017-2021*

Tabela 3: Cidade do fato.

CIDADE	Ocorrências	% Relativo por R.A
RA 09 CEILÂNDIA	126	10,6%
RA 01 BRASÍLIA	86	7,2%
RA 06 PLANALTINA	73	6,1%
RA 12 SAMAMBAIA	72	6,1%
RA 26 SOBRADINHO II	71	6,0%
RA 03 TAGUATINGA	65	5,5%
RA 02 GAMA	64	5,4%
RA 10 GUARÁ	60	5,0%
RA 05 SOBRADINHO	56	4,7%
RA 14 SÃO SEBASTIÃO	44	3,7%
RA 20 ÁGUAS CLARAS	42	3,5%
RA 30 VICENTE PIRES	39	3,3%
RA 18 LAGO NORTE	36	3,0%
RA 04 BRAZLÂNDIA	34	2,9%
RA 15 RECANTO DAS EMAS	33	2,8%
RA 13 SANTA MARIA	32	2,7%
RA 07 PARANOÁ	32	2,7%
RA 32 SOL NASCENTE/POR DO SOL	25	2,1%
RA 17 RIACHO FUNDO	23	1,9%
RA 08 NÚCLEO BANDEIRANTE	20	1,7%
RA 28 ITAPOÃ	18	1,5%
RA 16 LAGO SUL	18	1,5%
RA 21 RIACHO FUNDO II	16	1,3%
RA 25 ESTRUTURAL	16	1,3%
RA 27 JARDIM BOTÂNICO	15	1,3%
RA 19 CANDANGOLÂNDIA	13	1,1%
RA 24 PARK WAY	12	1,0%
RA 33 ARNIQUEIRA	12	1,0%
RA 29 SIA	10	0,8%
RA 31 FERCAL	8	0,7%
RA 22 SUDOESTE	7	0,6%
RA 11 CRUZEIRO	7	0,6%
RA 23 VARJÃO	4	0,3%
RA 98 NÃO INFORMADA	1	0,1%
Total De Ocorrências	1190	1190

FONTE: PCDF/DGI/DATE/SE/POLARIS

Obs: Os anos de 2017-2020 estão completos. Porém o ano de 2021 está atualizado até a data da pesquisa.

Data da pesquisa: 26 de outubro de 2021.

4.5 Das oitivas realizadas

A primeira oitiva marcada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi no dia 25 de novembro de 2021 às 14h da tarde. A presente oitiva teve como objetivo o esclarecimento dos fatos acerca do caso da cadela Margô. Foi indiciado o Senhor Rafael Resende quem atropelou e matou o animal em condomínio do Park Way.

As câmeras de segurança do condomínio gravaram o exato momento em que a cadela foi atropelada. Pelos vídeos, é possível ver o dono da cadela avisando ao motorista que ela estava na rua, solicitando, assim que desacelerasse o veículo. O dono da caminhonete, no entanto, acelerou ainda mais, enquanto o animal tentava fugir do veículo em movimento. Contudo, infelizmente, a cadela não conseguiu escapar do carro em alta velocidade e foi atropelada e morta na hora.

O autor do crime alegou que não viu o animal e ficou assustado com os acenos e gritos do dono, Jairo Rodrigo de Oliveira, na via que era, segundo o Senhor Rafael, mal iluminada e perigosa. A polícia, no entanto, confrontou essa versão, ao ir ao local do crime para

investigar e descobrir que se tratava de uma rua bastante iluminada, sendo muito difícil o autor afirmar que a pouca luz impediu a visualização do animal.

O dono da cadela alegou que o motorista estava em alta velocidade, bem além daquela permitida na via, não freando mesmo com a cadelinha a sua frente, "Quero que o responsável pague com as leis que tem hoje no país pelo que ele fez com a minha cachorra", lamenta o Senhor em reportagem[23].

O caso é investigado pela 21ª Delegacia de Polícia (DP), de Taguatinga Sul, após a Ocorrência Policial n. 7.311/2021-2. A realização da presente oitiva foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2021, às 14h34, na Sala de reuniões Pedro de Souza Duarte e via teleconferência (reunião híbrida). Estavam presentes os Deputados Daniel Donizet, Presidente; Robério Negreiros, Vice-presidente; Roosevelt Vilela, Relator e Martins Machado, membro suplente.

Embora tivesse o apoio de todos os deputados presentes, a oitiva do dia 25 de novembro não ocorreu. O Senhor Rafael Carlos Costa Resende que foi convocado para estar presente na Câmara Legislativa, por meio da CONVOCAÇÃO DE DEPOENTE N. 1 / CPI dos Maus-tratos aos Animais, não compareceu.

A Coordenadoria de Polícia Legislativa (COPOL) por meio da Seção de Segurança Patrimonial cumpriu seu papel perante esta CPI e procedeu às diligências necessárias ao cumprimento da convocação. Assim, no dia 17 de novembro de 2021, às 16 horas e 30 minutos, os Agentes de Polícia Legislativa, Srs. Flávio e Iverson, dirigiam-se ao endereço do indiciado. Ao chegar ao local, confirmaram com vizinhos que o homem residia no endereço, mas não obtiveram sucesso em convocar o Sr. Rafael por não terem o encontrado no local.

Em continuidade aos esforços e obrigações dessa unidade perante a CPI, no dia 22 de novembro de 2021, às 17 horas e 25 minutos, os Agentes de Polícia Legislativa, Srs. Humberto e Alciney, retornaram ao endereço, não obtendo sucesso em convocar o Sr. Rafael. Novamente, dois dias antes da oitiva marcada, no dia 23 de novembro de 2021, às 10 horas e 10 minutos, os Agentes de Polícia Legislativa, Srs. Humberto e Iverson, retornaram ao endereço e não localizaram pela terceira vez o Sr. Rafael. Os servidores conversaram com o porteiro do condomínio, que informou conhecer o convocado, mas não saber o horário e data para localizá-lo.

As tentativas infrutíferas de localizar o depoente ficam aqui registradas neste relatório.

Na 4ª Reunião Ordinária desta CPI, realizada no dia 8 de abril de 2022, às 14 horas e 11 minutos, via teleconferência, foi aprovada a oitiva para esclarecer os fatos narrados na Ocorrência Policial n. 1.458/2022, registrada na 1ª Delegacia de Polícia de Brasília, quem envolveram o Sr. Luciomario Brandão Pereira de Assunção, responsável pelo Pet Park Hotel. Estavam presentes os Deputados Daniel Donizet, Presidente, Robério Negreiros, Vice-Presidente e Roosevelt Vilela, Relator.

A segunda oitiva desta CPI, portanto, ocorreu no dia 18 de abril de 2022, às 10 horas da manhã, na Sala de Reuniões Pedro de Souza Duarte via remota e por teleconferência. Estavam presentes o Presidente da CPI, Deputado Daniel Donizet, e o depoente, Sr. Luciomario de Assunção.

O indiciado compareceu à oitiva, momento em que esclareceu todas as dúvidas do Sr. Deputado Daniel Donizet. O Sr. Luciomario informou que é gerente e proprietário do Pet Park Hotel e que seu estabelecimento não era cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal e também não possuía toda a documentação para funcionamento, apenas quando era uma *pet shop*, o que não era mais o caso.

O depoente também informou que não tinha responsável técnico veterinário pelo hotel, mas que havia feito curso de Técnico Veterinário e que tinha vários amigos veterinários que o ajudavam. Esclareceu, também, que há uma separação de animais de pequeno porte dos grandes, ficando cada animal separado em um ambiente específico.

Embora houvesse essa separação, o cachorro "Ted", freguês recorrente do hotel, passou pela cerca que dividia o ambiente entre cachorros de grande porte e pequeno porte, sem que o sr. Luciomario percebesse. Logo quando entrou no outro ambiente, um cachorro sem raça definida e de maior porte pegou o pequeno "Ted" de forma abrupta, mantendo o animal.

O Senhor Luciomario informou que o estabelecimento não tinha câmeras de segurança sendo o único presente na hora do ocorrido. Após o incidente, o depoente informou que não teve coragem de contar ao dono do animal Ted a fatalidade. A partir daí se iniciou uma série de mentiras a respeito do que realmente havia acontecido.

O depoente deixou claro que o que ocorreu com o Ted, o cachorro da raça maltês, foi um acidente de trabalho, e pediu, novamente, desculpas aos donos do pequeno animal. O animal que atacou Ted não possuía raça definida, é de porte maior, conforme já mencionado anteriormente, e foi adotado pelo dono do hotel, o Sr. Luciomario, que alegou ser apaixonado por animais e ter o hábito da adoção.

A oitiva encerrou-se às 10 horas e 24 minutos. Ressalta-se que o caso ganhou notoriedade na mídia e foi alvo de investigação desta CPI, após o empresário, Sr. Luciomario, ser desmascarado. Inicialmente, ele contou aos donos do animal que teria sido assaltado. A família, em seguida, deu início a uma campanha nas redes sociais para reencontrar Ted e fez, também, um boletim de ocorrência na 1ª Delegacia da Polícia Civil, localizada na Asa Sul.

Passado um tempo, o empresário mudou a versão dos fatos e disse que o cachorro tinha fugido. Por fim, o empresário admitiu que o cachorro morreu após um ataque de outro animal. O cachorrinho TED estava com a família havia dez anos.

CAPÍTULO 5 - DA CONCLUSÃO DA CPI DOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

5.1 Voto do Relator e do Presidente

Em 2019, alarmado pelo alto número de ocorrências envolvendo maus-tratos a animais, foi proposta a presente Comissão de Inquérito, a fim de apurar e buscar as causas que levam ao alarmante número de maus-tratos aos animais.

Na ocasião foram citados, em especial, as ocorrências envolvendo uma cadela da raça "Pit Bull", do Núcleo Bandeirante, que foi resgatada em 31/10/2016, após autorização judicial e ter sido vítima de maus-tratos e violência sexual, bem como o fato relatado no "Solar de Brasília", localizado em condomínio do Jardim Botânico, em 21/12/2015, em que foram resgatados 81 (oitenta e um) cães em situação precária e engaiolados, aliado ao fato de mais de 700 (setecentos) cavalos mortos, nas vias públicas do Distrito Federal, apenas no ano de 2015, e também a localização de 7 (sete) cachorros enjaulados, esqueléticos, sujos, mantidos em cárcere, sem água e alimentação, no Núcleo Rural de Taguatinga, que em 16/0/2016 foram resgatados por militares do Batalhão da Polícia Ambiental do Distrito Federal (BPMA), após o recebimento de denúncias sobre as condições precárias do local.

Sensibilizado pelo problema, o Deputado Rodrigo Delmasso propôs a presente CPI, que contou com a assinatura de 8 Deputados, a saber:

- Deputado Delmasso
- Deputado Daniel Donizet
- Deputado Eduardo Pedrosa
- Deputado Iolando
- Deputada Jaqueline Silva
- Deputado Martins Machado
- Deputado Roosevelt Vilela
- Deputado Valdelino Barcelos

Contudo, em decorrência de previsão regimental, em que só podem funcionar duas Comissões Parlamentares de Inquérito concomitantemente, a CPI dos Maus-tratos aos Animais foi instaurada somente no ano de 2021.

O principal foco da CPI foi buscar respostas e soluções para a crescente quantidade de ocorrências envolvendo maus-tratos a animais, para tanto, foram realizadas diligências, requisição de informações, audiências públicas e oitivas.

Lamentavelmente, não são apenas animais que são vítimas de violência, mas seres vivos que têm direito à vida e dignidade, conforme consta na Declaração Universal dos Direitos dos Animais:

PROCLAMA-SE O SEGUINTE:

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

Entende-se que a prática de maus-tratos aos animais se relaciona com o baixo conhecimento dos direitos dos animais por parte da sociedade e o consequente descumprimento das legislações em vigor.

A maioria da sociedade ainda enxerga os animais sob um prisma utilitarista, ou seja, que os animais devem servir aos seres humanos, seja puxando carga, vigiando casas e outros estabelecimentos, servindo para confecção de vestuário, para a prática de caça, retirada de iguarias, como o marfim dos elefantes, turismo, diversão nos circos, sem, contudo, perceber que são seres vivos tanto quanto nós e possuem os mesmos direitos à vida, à integridade física e à dignidade.

Grande parte dos maus-tratos aos animais originam-se do sentimento de posse sobre os animais, aliado ao fato de que, por serem considerados irracionais, não conseguem se comunicar e relatar os abusos que estão sofrendo, gerando, conseqüentemente, a sensação de impunidade ao agressor.

No intuito de contribuir com as políticas públicas voltadas aos direitos dos animais, a Comissão realizou cinco Reuniões Ordinárias, duas Reuniões Extraordinárias de Instalação e, por fim, duas oitivas. Além disso, foram aprovados vinte e três Requerimentos e expedidos vinte e quatro ofícios a órgãos externos, dos Poderes Executivo e Judiciário e Ministério Público Federal, com solicitações de informações.

Em relação às dificuldades enfrentadas, a Comissão Parlamentar de Inquérito viu negada quase que a totalidade das requisições de servidores sem ônus para compor sua equipe, sendo que as requisições eram pontuais e de servidores que muito tinham a contribuir com os trabalhos da Comissão.

Outra dificuldade enfrentada pela CPI foi o não fornecimento integral das informações solicitadas aos órgãos públicos e entes privados, e a dificuldade de intimação de testemunhas e possíveis autores de crimes e maus-tratos.

Dados coletados junto ao Poder Judiciário mostraram que nos últimos 5 anos foram constatadas 3.619 ações com objeto de crimes contra a fauna. Esses dados mostram que, mesmo que ainda de maneira tímida, o panorama envolvendo apuração e punição por crimes de maus-tratos à animais tem começado a mudar, grande parte por maior conhecimento da legislação por parte da população que denuncia os fatos.

Na fase anterior à ação judicial, foi relatado pela Polícia Civil do Distrito Federal que nos últimos 5 anos foram registrados 438 boletins de ocorrência envolvendo maus-tratos a animais, sendo que 319 deles foram encaminhados ao Poder Judiciário por ter sido visualizada autoria e materialidade do crime.

Quanto à rede de proteção dos animais, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, informou que possui um curral onde são albergados os animais de tração apreendidos, equinos, cuja capacidade instalada é para 60 animais. Informou ainda que desde 2019 vem buscando ampliar a capacidade, tendo inclusive processos tramitando nesse sentido.

A referida Secretaria informou ainda que dispõe de uma médica veterinária que realiza as atividades de sua competência enquanto analista de desenvolvimento e fiscalização agropecuária, especialidade medicina veterinária.

Foi informado ainda que, em relação ao acolhimento dos animais de tração, todos os animais recolhidos são transportados em condições adequadas, conforme elogios já recebidos de variados órgãos da esfera Distrital e Federal e da população em geral, e quando chegam ao curral passam por uma triagem para exames laboratoriais e investigação de doenças de notificação obrigatória, medida esta prevista na Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013.

Já o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM informou que dispõe de dois setores que tratam da temática "combate aos maus tratos", cada uma em uma área de atuação. Também foi relatado que possui em seus quadros somente dois médicos veterinários voltados para a fauna doméstica, sendo que um deles está lotado na UFAL, que tem como um dos objetivos às políticas voltadas aos maus-tratos aos animais.

O Brasília Ambiental também faz a gestão do Hospital Veterinário Público (HVEP) em parceria com a ANCLIVEPA desde 2018. Desde abril de 2021, são ofertados 100 atendimentos diários.

Já a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL forneceu os dados da estrutura e ações do órgão relativas aos animais, frisando que há necessidade de fortalecimento e de articulação de ações se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

A Gerência Vigilância Ambiental de Zoonoses tem como sistematização receber ou recolher cães e gatos que apresentem vínculo epidemiológico que possam indicar risco para a saúde pública.

Em relação à quantidade de médicos veterinários e demais profissionais do órgão e a estrutura física e de materiais e equipamentos disponíveis para o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais, foi informado que:

A Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses conta com um profissional médico veterinário e 24 servidores, distribuídos:

1. Recepção
2. Sala de Vacinação
3. Laboratório de Raiva
4. Laboratório de Leishmaniose
5. Laboratório de Animais Sinantrópicos
6. Sala de Esterilização;
7. Sala de Técnicos
8. Gerência
9. Apoio Administrativo da Gerência
10. Sala de Necropsia
11. Atividades de Campo
12. Depósito/Almoxarifado
13. Sala de Transporte
14. Canil
15. Gatil

Nesse ponto de rede de apoio aos animais por parte do poder público do Distrito Federal, percebe-se que algumas instalações são precárias e dispõem de pouca estrutura e pessoal para atender às necessidades do público, a exemplo do hospital veterinário público, único existente para atender toda a região do Distrito Federal.

Além da estrutura pública disponível para acolhimento e proteção aos animais, o estado de implementação de políticas públicas voltadas aos animais tem evoluído, ainda que a passos muito lentos, como demonstra o Projeto Adote um Animal, que entre os anos de 2020 e 2021 gerou 98 pedidos de adoção, tendo sido efetivadas 34.

O IBRAM também dispõe do Programa de Sanidade e Controle Populacional de Animais Domésticos, que é destinado a atender toda a população do Distrito Federal, e são ofertadas vagas em duas modalidades: campanha de castração e programa de castração destinado aos Protetores Individuais e ONGs, que realizou, entre 2017 e 2020, 20.530 castrações de animais.

Já o Hospital Veterinário Público atendeu 37.398 animais entre abril de 2018 e novembro de 2020, ou seja, uma média de 1.133 atendimentos por mês, sendo que a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2021 constatou que cerca de 49,6% dos domicílios do Distrito Federal possuem pelo menos um animal de estimação. Como a população do Distrito Federal, sem considerar o entorno, é de 3.094.325 pessoas, subentende-se que há cerca de 1.534.785 animais domésticos na cidade, ou seja, se cada animal fosse atendido uma única vez Hospital Veterinário, demoraria cerca de 113 anos para atender todos eles, o que comprova insuficiência por impossibilidade de cobertura do hospital quanto à demanda necessária.

A Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL forneceu os dados de vacinação pública dos animais, sendo que entre os anos 2016 e 2020 787.673 animais foram vacinados contra raiva.

Já no campo de autuações e ações realizadas pelo poder público envolvendo situações com animais, foram obtidos os seguintes dados:

- 1.165 animais de grande porte, equinos, foram recolhidos das ruas da cidade pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- o IBRAM, no período entre janeiro de 2018 a outubro de 2021 recebeu 1.556 denúncias envolvendo a temática dos animais, sendo a maioria de maus-tratos (1.017);
- o IBRAM também aplicou um total de R\$2.350.901,00 em multas no período de 2019 a 2021, e apreendeu 1.398 animais nesse mesmo período.

O Relator e o Presidente, após analisarem a documentação produzida ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar maus-tratos aos animais, entendem que os principais fatores que originam ocorrências envolvendo o não respeito aos direitos dos animais, perpassam por:

- 1 – falta de conscientização da população quanto aos direitos constitucionais, legais e infralegais dos animais, principalmente quanto à dignidade, à vida e à integridade física;
- 2 – baixa, ou quase nenhuma, quantidade de campanhas públicas de conscientização da população quanto aos direitos dos animais e a previsão de punição aos infratores;
- 3 – estrutura pública deficitária para acolher e tratar a quantidade de animais que necessitam do apoio do poder público, por vários fatores, como os maus-tratos e abandono;
- 4 – baixa oferta de políticas públicas para controle de natalidade de algumas espécies de animais, bem como de vacinação, visto só ser fornecida a vacina da raiva, sendo que na rede privada o rol de vacinas é imensamente mais vasto, prevenindo, assim, outros tipos de doenças.

5.2 Recomendações

Esta CPI recomenda as seguintes medidas, visando, sobretudo, a erradicação da prática de maus-tratos aos animais e correta aplicação dos dispositivos legais e constitucionais que garantem a segurança e preservação dos animais:

Ao Poder Executivo do Distrito Federal:

I – Implementação de campanhas publicitárias regulares de conscientização da população quanto aos direitos dos animais e as consequências legais para os que infringem as leis;

II – Aprimoramento das estruturas físicas e da disponibilidade de profissionais qualificados, especialmente Médicos-Veterinários, na Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEGARI, no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL e na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

III – Ampliação da oferta pública das políticas de adoção de animais;

IV – Expansão da campanha pública de castração de animais domésticos;

V – Revisão do rol de vacinas públicas disponíveis para os animais domésticos;

VI – Promoção, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do devido treinamento de policiais civis e militares, visando a plena capacitação dos agentes para atuarem na prevenção e repressão de crimes envolvendo maus-tratos aos animais;

VII – Reforço das guarnições policiais para prevenção e repressão de crimes ambientais, sobretudo o de maus-tratos aos animais domésticos;

VIII – Atuação rigorosa, por meio da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, nos casos que envolvam denúncias de maus-tratos aos animais domésticos, fazendo cessar imediatamente o sofrimento sofrido pelo animal, com uso de força policial, se necessário, e posterior encaminhamento do infrator à Delegacia para a lavratura de Boletim de Ocorrência e respectiva instauração de inquérito policial.

Ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:

I – Reforço da celeridade dos expedientes penais existentes que cuidem de crimes de maus-tratos aos animais;

II – Representação dos envolvidos em crimes de maus-tratos aos animais junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, notadamente do Sr. Rafael Carlos Costa Resende, responsável pelo atropelamento da cadela Margô, no Setor de Mansões Park Way, bem como do Sr. Luciomario Brandão Pereira de Assunção, proprietário do Pet Park Hotel, onde veio a óbito o cachorro Ted;

III – Zelar pela manutenção da ordem jurídica do Distrito Federal, sobretudo pela observância dos arts. 5º, LXXIII e 225 da Constituição Federal e da legislação ambiental pelo Poder Judiciário e Poder Executivo;

IV – Manutenção da rigorosa fiscalização da atuação dos órgãos públicos ambientais do Distrito Federal.

Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I – Aplicação rigorosa da legislação ambiental nas ações que envolvam a prática do crime ambiental previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98, destinando os recursos obtidos por meio de transações penais às entidades de proteção aos animais;

II – Reconhecimento das garantias e direitos inerentes aos animais, estampados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no art. 225 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional de regência;

III – Superação do entendimento de que aos animais se confere o tratamento de seres semoventes (“coisas”), na esteira do entendimento do Ministro Villas Boas Cueva, do STJ, ao reconhecer a evolução do tratamento jurídico a ser conferido aos animais, no sentido de que não se pode mais considerá-los como “simples coisa” (REsp 1.860.806;

IV – Reconhecimento da capacidade processual dos animais, sujeitos de direitos tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro, que lhes confere o direito subjetivo de não serem tratados com crueldade;

V – Revisão do banco de dados do Núcleo de Estatísticas da Primeira Instância, notadamente quanto aos assuntos 14782 (maus tratos) e 3619 (crimes contra a fauna), eis que não retornaram nenhum resultado quando da pesquisa realizada com vistas a subsidiar resposta a Requerimento desta CPI.

5.3 Considerações Finais

No Brasil e no DF os programas que destinam recursos financeiros e humanos a projetos de conservação de fauna, de educação ambiental para a preservação da biodiversidade e para a prevenção de maus-tratos aos animais domésticos e aos silvestres são dispersos e colocados em segundo plano frente a outros aspectos ambientais, como a recuperação de áreas degradadas e a mitigação da poluição. O que se vê são medidas paliativas para situações já consumadas. Os canais de denúncia, os hospitais veterinários, os projetos de adoção, o resgate de animais silvestres, entre outros, são programas importantes e essenciais, mas são de remediação, utilizados com mais frequência e determinação do que programas de prevenção e conscientização da população para a proteção aos animais.

À vista disso, um dos princípios basilares do direito ambiental é o da prevenção. Por meio desse, é exigido do Poder Público atuação no sentido de evitar e prevenir danos ao meio ambiente, já que as sequelas de danos ao meio ambiente, incluídos aqui os animais, muitas vezes são grandes e irreversíveis

A Lei Complementar nº 140, de 2011, descentralizou, em grande medida, a gestão de fauna, tornando os estados independentes da União em diversos aspectos. Contudo, a adoção de protocolos estaduais próprios, muitas vezes por meio de processos físicos, não digitais, deixou o país sem condições de monitorar de forma abrangente e tempestiva as autorizações relativas à fauna silvestre. Dessa forma, torna-se importante o controle da atuação do órgão distrital de meio ambiente.

Assim, imperioso que se apoie e reforce a atividade dos órgãos que atuam na fiscalização, tanto no controle de irregularidades por parte de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas quanto na repressão de ações clandestinas, principalmente de atividades ilegais e, em especial, dos atos de maus-tratos contra animais. O reforço da fiscalização, com órgãos ambientais robustos e com condições financeiras e de recursos humanos para cumprirem seu mister observando a legislação propicia a prevenção e a punição dos causadores de danos ambientais, maus-tratos contra os animais, caça e pesca ilegais, dentre outras infrações.

Além disso, a educação ambiental deve se sobrepor e ser a principal ferramenta do Estado na prevenção de crimes, infrações e danos contra o meio ambiente em geral e contra os animais.

Por fim, a prevenção e repressão de crimes ambientais, sobretudo aqueles que envolvem atos de maus-tratos a animais, perpassa pela atuação conjunta do Poder Executivo do Distrito Federal, notadamente das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, do Ministério

Público e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Está cientificamente comprovada a senciência animal, ou seja, que esses seres-vivos também passam por sofrimento psicológico, emocional e físico. Assim, pergunta-se: como, então, estamos garantindo os direitos dos animais na prática? É preciso zelar pela observância e execução do comando constitucional (art. 225) e da Lei de Crimes Ambientais que condenam atos de crueldade em detrimento dos animais.

Ao mesmo tempo em que se criminaliza os maus-tratos aos animais, lamentavelmente se permitem e regulam práticas como rodeios, vaquejadas, testes científicos em animais, criação extensiva para o abate, instrumentalizando-se a defesa dos interesses animais para atender aos interesses do homem. Isso há de acabar! A defesa dos animais deve ir além de seu valor econômico. Deve reconhecer a importância e a fundamentalidade desses seres na manutenção da qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Deve reconhecer o valor intrínseco dos animais como seres sencientes, que expressam sentimentos, emoções, que sentem dor, tais como os seres-humanos.

Animais são criaturas vivas, possuem valor próprio, merecem respeito e dignidade por parte de toda a comunidade humana. Por isso, urge que sejam buscadas formas para garantir uma efetiva proteção desses seres, reconhecendo-lhes a qualidade de sujeitos de direitos e titulares de dignidade.

É preciso reconhecer e reforçar a necessidade de reforma dos institutos jurídicos que tutelam a dignidade animal pelo Poder Legislativo Federal, conferindo-lhes o adequado tratamento, como sujeitos de direitos capazes de reclamarem e buscarem seus direitos fundamentais.

É forçosa uma mudança de paradigma no modo como os seres humanos enxergam os demais seres vivos, superando-se a ótica utilitarista e consolidando-se uma ótica abolicionista que defende o fim da dominação e exploração dos animais por meio de viés biocêntrico que respeita a vida em todas as suas formas.

Este é o voto do Relator apresentado em conjunto com o Presidente.

Daniel Donizet

Deputado Distrital – Presidente

Roosevelt Vilela

Deputado Distrital – Relator

ANEXO I

Quadro Resumo das Reuniões

Data	Reunião	Assunto
13/09/2021	1ª Reunião Extraordinária - Não realizada	Eleição da Presidência, Vice-Presidência e Relator
14/09/2021	2ª Reunião Extraordinária - Instalação	Eleição da Presidência, Vice-Presidência e Relator
27/09/2021	1ª Reunião Ordinária	Leitura e votação das Atas da 1ª Reunião e da 2ª Reunião Extraordinária de Instalação da CPI. Em seguida, foram discutidos e votados o Plano de Trabalho da Comissão bem como os requerimentos de informação de autoria do Senhor Deputado Daniel Donizet. Requerimento nº01 que "requer informações sobre o andamento e resultados das investigações sobre o "caso Bela" de maus tratos e violência sexual à cadela da raça Pitbull"; Requerimento nº02 que "requer informações sobre o andamento e resultados das investigações sobre o caso de maustratos envolvendo um canil clandestino no Condomínio Solar de Brasília, no Jardim Botânico". Requerimento nº03 que "requer informações sobre o andamento e resultados das investigações sobre o caso de maus-tratos envolvendo um canil clandestino na Chácara 6 do Núcleo Rural Taguatinga"; Requerimento nº04 que "requer informações sobre a quantidade de médicos veterinários, zootecnistas e estabelecimentos médicos-veterinários registrados no âmbito do Distrito Federal"; Requerimento nº05 que "requer informações estatísticas dos últimos 5 anos sobre ações judiciais relativas a litígios cíveis e criminais envolvendo animais domésticos ou silvestres, notadamente pretensões envolvendo abusos e crimes de maus-tratos"; Requerimento nº06 que "requer que informações sobre a apuração de crimes de maus-tratos a animais"; Requerimento nº07 que "requer informações sobre o quantitativo de crimes de maus-tratos a animais, suas características e as denúncias realizadas por intermédio dos canais oficiais disponíveis à população"; Requerimento nº08 que "requer informações sobre o atendimento de ocorrência de crimes de maus-tratos a animais"; Requerimento nº09 que "requer que sejam prestadas pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), informações sobre Dados e Pesquisas relativos aos animais domésticos no âmbito do Distrito Federal". Requerimento nº10 que "requer informações sobre a estrutura dedicada às políticas

		públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos"; Requerimento nº11 que "requer informações sobre a existência de ações e protocolos voltados para promoção dos direitos dos animais domésticos e combate ao abandono de animais por ocasião de operações voltadas para a execução de políticas de proteção da ordem urbanística"; Requerimento nº12 que "requer informações sobre a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos dos animais e as ações para o cumprimento da Lei n. 5.756/2016 que proibiu a circulação de carroças no Distrito Federal."; Requerimento nº13 que "requer informações sobre estrutura e estatísticas sobre vacinação e procedimentos relativos aos animais recolhidos".
10/11/2021	2ª Reunião Ordinária	Leitura e votação da Ata da 1ª Reunião Ordinária (remota). Em seguida, discussão e votação do requerimento de informação de autoria do Deputado Daniel Donizet, Requerimento nº 14 que "requer a convocação do senhor Rafael Resende para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na Ocorrência Policial n. 7.311/2021-2". Item extrapauta sob a mesa: votação de novo cronograma de reuniões da CPI. A pauta foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.
25/11/2021	3ª Reunião Ordinária	Oitiva do suspeito Sr. Rafael Carlos Costa Resende - reunião cancelada
15/12/2021	3ª Reunião Ordinária	Reunião cancelada por falta de quórum
15/02/2022		Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária (híbrida). Em seguida, discussão e votação dos requerimentos de informação de autoria do Deputado Daniel Donizet. Requerimento nº 15 que "requer informações pelo Kennel Club de Brasília sobre as exigências para associação à entidade, notadamente quanto à coleta de certidões de nada consta, seja para inscrição como sócio, vinculação a registro de canil, ninhada ou mesmo de algum animal específico"; Requerimento nº 16 que "requer informações sobre a inscrição de Edmê Maria de Oliveira como sócia da associação ou sua vinculação a registro de canil, ninhada, algum animal específico nos últimos 5 anos"; Requerimento nº17 que "requer que sejam prestadas, pela Diretoria de Fiscalização do Instituto Brasília Ambiental - Ibram, informações com dados acerca de pessoas que foram notificadas em casos potencialmente ligados com maus-tratos a animais no Distrito Federal"; Requerimento nº 18 que "requer que sejam prestadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, informações detalhadas sobre investigados/indiciados por maus-tratos a animais no âmbito do Distrito Federal, inclusive com juntada das respectivas folhas de antecedentes penais." Discussão do cronograma das reuniões e das audiências públicas bem como deliberação dos requerimentos aprovados pela comissão. Itens extrapauta sob a mesa: Requerimento nº19 que "requer que sejam prestadas pelo Clube do Rottweiler do Distrito Federal, informações sobre as exigências para associação à entidade, notadamente quanto à coleta de certidões de nada consta exaradas por órgãos policiais e judiciários, seja para inscrição como sócio, vinculação a registro de canil, ninhada ou mesmo de algum animal específico"; Requerimento nº20 que "requer ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM – a imediata apuração dos fatos ocorridos na região administrativa do Itapoã, no último dia 5, quando um motorista de carro de som de propósito atropelou a cachorrinho Caramelo, conforme claramente mostram as imagens, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências"; Requerimento nº21 que "requer ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM – a imediata apuração dos fatos narrados na ocorrência policial registrada na 6ª Delegacia de Polícia do Paranoá, que trata do atropelamento e morte da cadela Nina, ocorrido no último dia 14/02/2022, às 12h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências"; Requerimento nº22 que "requer ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM – a imediata apuração dos fatos narrados na Ocorrência Policial n. 245/2022-0, registrada na 31ª Delegacia de Polícia de Planaltina, que trata do desaparecimento do cão "Ursinho" e situações potencialmente correlatas na região de Planaltina, ocorrido no último dia 26/1/2022, por volta das 19h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências". A pauta foi aprovada por três votos favoráveis e duas ausências.
16/03/2022	1ª Audiência Pública	Tema " Carroças, Cavalos e Curral " - Audiência cancelada
08/04/2022	4ª Reunião Ordinária	Leitura e votação da Ata da 3ª Reunião Ordinária (híbrida). Em seguida, discussão e votação do requerimento de informação de autoria do Deputado Daniel Donizet, Requerimento nº 23 que "requer ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM – a imediata apuração dos fatos narrados na Ocorrência Policial n. 245/2022-0, registrada na 31ª Delegacia de Polícia de Planaltina, que trata do desaparecimento do cão "Ursinho" e situações potencialmente correlatas na região de Planaltina, ocorrido no último dia 26/1/2022, por volta das 19h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências". A pauta foi aprovada por três votos favoráveis e duas ausências.
18/04/2022	5ª Reunião Ordinária	Oitiva do Sr. Luciomario Brandão Pereira de Assunção , responsável pelo Pet Park Hotel. Reunião realizada com a presença do Deputado Daniel Donizet.

ANEXO II

Quadro Resumo dos Documentos Expedidos e Respostas

Ofício CPI nº	Data de protocolo	Órgão	O que foi requerido?	Resposta
1/2021	29/09/2021	Delegacia de Polícia Civil - Núcleo Bandeirante	a) Cópia integral do inquérito do "caso bela"; b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial; c) Ficha criminal dos eventuais indiciados.	Ofício 779/2021-11 ^o DP
2/2021	29/09/2021	Polícia Civil do DF - DEMA	a) Cópia integral do inquérito sobre o caso do canil clandestino no Condomínio Solar; b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial; c) Ficha criminal dos eventuais indiciados	Ofício Nº 252/2021 - PCDF/DGPC/DPE/DEMA
3/2021	29/09/2021	21 ^a Delegacia de Polícia - Taguatinga Sul	a) Cópia integral do inquérito sobre o canil clandestino na Chácara 6; b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial; c) Ficha criminal dos eventuais indiciados.	Ofício Nº 252/2021 - PCDF/DGPC/DPE/DEMA
4/2021	29/09/2021	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal	a) Quantidade de médicos veterinários, zootecnistas e pessoas jurídicas registradas, detalhando, respectivamente, a especialidade, tipo de pessoa jurídica, de estabelecimento e a localização.	Não houve resposta
5/2021	29/09/2021	TJDFT	1. Informações estatísticas dos últimos 5 anos sobre ações judiciais relativas a litígios cíveis e criminais envolvendo animais domésticos ou silvestres, notadamente pretensões envolvendo abusos e crimes de maus-tratos. Certo de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência, subscrevo-me.	Ofício 1755/GPR
6/2021	29/09/2021	Polícia Civil do DF - DEMA	a) Informações sobre a quantidade de ocorrências registradas relativas a maus-tratos a animais, bem como a quantidade de casos solucionados nos últimos 5 anos; b) Informações sobre a existência de canais exclusivos para denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito da DEMA; c) Informações sobre a existência dentro da DEMA de unidade especializada ou equipe dedicada exclusivamente à apuração de crimes de maus-tratos a animais; d) Informações sobre como tem sido equacionadas as necessidades de Perícias Técnicas nas apurações de crimes de maus-tratos a animais; e) Informações sobre eventuais dificuldades para a elucidação de crimes envolvendo maus-tratos a animais, por suas especificidades; f) Informações sobre a existência de casos pendentes de apuração ou com apuração atrasada em decorrência de dificuldades estruturais ou especificidades relativas aos crimes de maus-tratos; g) Informações sobre o tratamento dado às ocorrências de maus-tratos, notadamente informações em quais circunstâncias os casos estão sendo apurados por essa Delegacia especializada e quais estão sendo mantidos nas respectivas circunscrições;	Ofício Nº 252/2021 - PCDF/DGPC/DPE/DEMA
7/2021	29/09/2021	PCDF	a) Estatísticas sobre crimes de maus-tratos contra animais nos últimos 5 anos, detalhando tipos de ocorrências, elucidação dos casos; b) Informações sobre as Regiões do Distrito Federal com maior incidência de crimes de maus-tratos contra animais; c) Cruzamento de informações dos envolvidos em crimes de maus-tratos contra animais e outros tipos de crimes, principalmente violência doméstica e crimes com uso de violência ou grave ameaça;	Ofício Nº 978/2021 - PCDF/DGPC/ASS

8/2021	29/09/2021	Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA)	<p>a) Informações sobre a quantidade de ocorrências atendidas relativas a maus-tratos a animais nos últimos 5 anos;</p> <p>b) Informações sobre a existência de canais exclusivos para denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do BPMA;</p> <p>c) Informações sobre a existência dentro da BPMA de unidade especializada ou equipe dedicada exclusivamente aos crimes de maus-tratos a animais domésticos;</p> <p>d) Informações sobre como tem sido equacionadas as necessidades de apoio logístico para resgate, socorro e acolhimento aos animais vítimas de crimes;</p> <p>e) Informações sobre outras dificuldades para o atendimento de ocorrências relativas a crimes envolvendo maus-tratos a animais, por suas especificidades;</p> <p>f) Informações sobre a existência de ocorrências que deixam de ser atendidas ou são atendidas fora do tempo de resposta ideal em decorrência de dificuldades estruturais ou especificidades relativas aos crimes de maus-tratos;</p> <p>g) Informações sobre o tratamento dado às ocorrências de maus-tratos a animais, notadamente informações sobre as circunstâncias os casos estão sendo atendidos por esse Batalhão especializado e quais estão sendo mantidos nas respectivas circunscrições;</p>	Não houve resposta
9/2021	29/09/2021	Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN)	<p>a) Informações sobre dados e pesquisas relativos a presença de animais domésticos nas residências do Distrito Federal, espécies, origem, presença de animais abandonados ou comunitários, castrações e maus-tratos contra animais;</p> <p>b) Informações sobre a previsão, no planejamento atual da Companhia, de levantamento de dados sobre a temática.</p>	Ofício Nº 252/2021 - PCDF/DGPC/DPE/DEMA
10/2021	29/09/2021	Brasília Ambiental (IBRAM)	<p>a) Informações sobre os setores e equipes dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;</p> <p>b) A quantidade de médicos veterinários do órgão e a quantidade de médicos veterinários dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;</p> <p>c) Informações sobre as políticas públicas atualmente em execução e aquelas previstas para início ou expansão nos próximos 12 meses relativas proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos, inclusive o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais, a castração de cães e gatos, a criação de abrigos públicos para animais, o fomento e apoio para a manutenção de abrigos para animais e as políticas de apoio aos protetores de animais;</p> <p>d) Dados sobre a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos, separados por item, nos últimos 5 anos;</p> <p>e) Quantidade de denúncias recebidas, operações realizadas, processos administrativos abertos e sanções aplicadas em decorrência de violações aos direitos dos animais, nos últimos 5 anos;</p> <p>f) Ações planejadas e realizadas pelo órgão quanto a integração de ações com demais órgãos e entidades da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;</p>	Ofício nº 2283/2021 - IBRAM/PRESI e Ofício Nº 2421/2021 - IBRAM/PRESI
11/2021	29/09/2021	DF Legal	<p>a) Informações sobre a existência de orientações ou protocolos voltados para a promoção de acolhimento e proteção dos animais domésticos por ocasião de operações relativas à execução de políticas de proteção da ordem urbanística a cargo dessa Secretaria;</p> <p>b) Informações sobre a existência de unidade organizacional ou equipe dedicada no âmbito dessa Secretaria ao levantamento de informações, planejamento e execução de ações voltadas para a promoção de acolhimento e proteção dos animais domésticos por ocasião de operações realizadas;</p> <p>c) Informações sobre o encaminhamento que foi dado aos cães e gatos presentes no momento da realização de operações relativas à execução</p>	Não houve resposta

			de políticas de proteção da ordem urbanística a cargo dessa Secretaria;	
12/2021	29/09/2021	SEAGRI	<p>a) Informações sobre o planejamento de ações voltadas ao resgate, tratamento veterinário e acolhimento de animais de tração que devam ser recolhidos em decorrência da aplicação da Lei n. 5.756/2016 que proibiu a circulação de carroças no Distrito Federal;</p> <p>b) Informações dos últimos 5 anos sobre a quantidade de animais recolhidos, a estrutura atualmente existente para resgate, tratamento e acolhimento, bem como o destino desses animais;</p> <p>c) Informações sobre os setores e equipes dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;</p> <p>d) A quantidade de médicos veterinários do órgão e a quantidade de médicos veterinários dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;</p> <p>e) Quantidade de denúncias recebidas, operações realizadas, processos administrativos abertos e sanções aplicadas em decorrência de violações aos direitos dos animais, nos últimos 5 anos;</p> <p>f) Ações planejadas e realizadas pelo órgão quanto a integração de ações com demais órgãos e entidades da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;</p>	Ofício Nº 1592/2021 - SEAGRI/GAB
13/2021	29/09/2021	Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL	<p>a) A quantidade de médicos veterinários e demais profissionais do órgão e a estrutura física e de materiais e equipamentos disponíveis para o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais;</p> <p>b) Estatísticas sobre a quantidade de cães e gatos admitidos ou capturados nos últimos 5 anos, exames e procedimentos realizados e destino dos animais;</p> <p>c) Estatísticas sobre as campanhas de vacinação dos últimos 5 anos, tipos de vacinas disponibilizadas, público alvo e metas alcançadas.</p>	Ofício Nº 10653/2021 - SES/GAB
14/2021	29/09/2021	CBMDF	Solicitação do servidor Rodney Freire de Souza	Ofício Nº 978/2021 - PCDF/DGPC/ASS
15/2021	29/09/2021	SEAPE	Solicitação de servidora Polyanna Vieira Lima	Ofício Nº 978/2021 - PCDF/DGPC/ASS
16/2021	29/09/2021	PMDF	Solicitação de servidor Weliton Wagner dos Santos	Ofício Nº 978/2021 - PCDF/DGPC/ASS
1/2022	15/02/2022	Diretor do Kennel Club de Brasília	<p>1. Descrição das restrições existentes para inscrição como sócio, vinculação a registro de canil, ninhada ou mesmo de algum animal específico;</p> <p>2. Informações sobre os protocolos da entidade para evitar, coibir e denunciar casos de maus-tratos de animais, notadamente relativos a situações abusivas relativas ao seu ciclo reprodutivo;</p> <p>3. Relação dos eventuais procedimentos internos de apuração, punição ou exclusão em decorrência de casos suspeitos ou comprovados de maus-tratos e demais situações de abuso;</p> <p>4. Informações sobre as quantidades de sócios, de canis, ninhadas e animais, discriminados por raça, com informações sobre datas e demais detalhes relevantes, dos últimos 5 anos;</p> <p>5. Informações sobre canis e criadores que saibam ou suspeitem ser clandestinos, informações a serem processadas em caráter sigiloso por esta CPI;</p>	Não houve resposta
2/2022	15/02/2022	Diretor do Kennel Club de Brasília	1. Informações sobre a inscrição de Edmê Maria de Oliveira como sócia da associação ou sua vinculação a registro de canil, ninhada, algum animal específico, atual ou nos últimos 5 anos.	Não houve resposta
3/2022	15/02/2022	Brasília Ambiental		Não houve resposta

		(IBRAM)	1. Informações com dados acerca de pessoas que foram notificadas em casos potencialmente ligados com maus-tratos a animais no Distrito Federal.	
4/2022	15/02/2022	PCDF	1. Informações detalhadas sobre investigados/indiciados por maus-tratos a animais no âmbito do Distrito Federal, inclusive com juntada das respectivas folhas de antecedentes penais.	Não houve resposta
6/2022	16/02/2022	Brasília Ambiental (IBRAM)	1. A imediata apuração dos fatos ocorridos na região administrativa do Itapoã, no último dia 5, quando um motorista de carro de som atropelou, aparentemente de forma deliberada, o cachorrinho Caramelo, conforme mostram as imagens das câmeras de segurança da região, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".	Não houve resposta
7/2022	16/02/2022	Brasília Ambiental (IBRAM)	1. A imediata apuração dos fatos narrados na ocorrência policial registrada na 6ª Delegacia de Polícia do Paranoá, que trata do atropelamento e morte da cadela Nina, ocorrido no último dia 14/02/2022, às 12h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".	Não houve resposta
8/2022	16/02/2022	Brasília Ambiental (IBRAM)	1. A imediata apuração dos fatos narrados na Ocorrência Policial n. 245/2022-0, registrada na 31ª Delegacia de Polícia de Planaltina, que trata do desaparecimento do cão "Ursinho" e situações potencialmente correlatas na região de Planaltina, ocorrido no último dia 26/1/2022, por volta das 19h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".	Não houve resposta

ANEXO III**OFÍCIO Nº 1/2021-CPI-MAUS-TRATOS**

26/05/2022 16:53

SEI/CLDF - 0554683 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 1/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Delegado-Chefe,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre o andamento e resultados das investigações sobre o "caso Bela" de maus-tratos e violência sexual à cadela da raça Pitbull, denunciado em novembro de 2016;

Nesses termos, requisita-se:

- a) Cópia integral do inquérito;
- b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial;
- c) Ficha criminal dos eventuais indiciados.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET
Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais

Ao Senhor

RAFAEL BERNARDINO

Delegado-Chefe da 11ª Delegacia de Polícia Civil - Núcleo Bandeirante

3ª Av. AE 03 Lote G - DF - Telefone: 3207-7051



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=667805&infra_sistem... 1/2

26/05/2022 16:59

SEI/CLDF - 0554723 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 2/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Delegado,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre o andamento e resultados das investigações sobre o caso de maus-tratos envolvendo um canil clandestino no Condomínio Solar de Brasília, no Jardim Botânico, denunciado em dezembro de 2015.

Nesses termos, requisita-se:

- a) Cópia integral do inquérito;
- b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial;
- c) Ficha criminal dos eventuais indiciados

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

LORISVALDO CHACHA

Delegado-Chefe da Delegacia de Combate a Ocupação do Solo e aos Crimes contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente (DEMA)

SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed. do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=667850&infra_sistem... 1/2

ANEXO V**OFÍCIO Nº 3/2021-CPI-MAUS-TRATOS**

26/05/2022 17:03

SEI/CLDF - 0554756 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 3/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Delegado-Chefe,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre o caso de maus-tratos envolvendo um canil clandestino na Chácara 6 do Núcleo Rural Taguatinga, denunciado em agosto de 2016.

Nesses termos, requisita-se:

- a) Cópia integral do inquérito
- b) Identificação dos processos judiciais correlatos que houverem e forem de conhecimento da autoridade policial;
- c) Ficha criminal dos eventuais indiciados.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDESDelegado-Chefe da 21ª Delegacia de Polícia - Taguatinga Sul
CSG 09 Lote 10 – Taguatinga/DF - Telefone: (61) 3207-7851

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=667887&infra_sistem... 1/2

OFÍCIO Nº 4/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 17:57

SEI/CLDF - 0554794 - Ofício

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais**OFÍCIO Nº 4/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a quantidade de médicos veterinários, zootecnistas e estabelecimentos médicos-veterinários registrados no âmbito do Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

a) Quantidade de médicos veterinários, zootecnistas e pessoas jurídicas registradas, detalhando, respectivamente, a especialidade, tipo de pessoa jurídica, de estabelecimento e a localização.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZPresidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "E", nº 30, Edifício Ceará - Brasília / DF
Telefones/Fax: (61) 3225-6621

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

ANEXO VII

OFÍCIO Nº 5/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 17:59

SEI/CLDF - 0554825 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 5/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Na oportunidade que lhe cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência, informando que foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações estatísticas dos últimos 5 anos sobre ações judiciais relativas a litígios cíveis e criminais envolvendo animais domésticos ou silvestres, notadamente pretensões envolvendo abusos e crimes de maus-tratos.

Certo de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Exmo. Sr. Desembargador

ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, 3º andar. Ala A, Sala 303



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=667963&infra_sistem... 1/2

ANEXO VIII

OFÍCIO Nº 6/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:04

SEI/CLDF - 0554854 - Ofício

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais**OFÍCIO Nº 6/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Delegado,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a apuração de crimes de maus-tratos a animais.

Nesses termos, requisita-se:

a) Informações sobre a quantidade de ocorrências registradas relativas a maus-tratos a animais, bem como a quantidade de casos solucionados nos últimos 5 anos;

b) Informações sobre a existência de canais exclusivos para denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito da DEMA;

c) Informações sobre a existência dentro da DEMA de unidade especializada ou equipe dedicada exclusivamente à apuração de crimes de maus-tratos a animais;

d) Informações sobre como tem sido equacionadas as necessidades de Perícias Técnicas nas apurações de crimes de maus-tratos a animais;

e) Informações sobre eventuais dificuldades para a elucidação de crimes envolvendo maus-tratos a animais, por suas especificidades;

f) Informações sobre a existência de casos pendentes de apuração ou com apuração atrasada em decorrência de dificuldades estruturais ou especificidades relativas aos crimes de maus-tratos;

g) Informações sobre o tratamento dado às ocorrências de maus-tratos, notadamente informações em quais circunstâncias os casos estão sendo apurados por essa Delegacia especializada

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=667994&infra_sistem... 1/2

26/05/2022 18:04

SEI/CLDF - 0554854 - Ofício

e quais estão sendo mantidos nas respectivas circunscrições;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais

Ao Senhor

LORISVALDO CHACHA

Delegado-Chefe da Delegacia de Combate a Ocupação do Solo e aos Crimes contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente (DEMA)
SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed. do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0554854** Código CRC: **C089D492**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

00001-00029104/2021-19

0554854v8

OFÍCIO Nº 7/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:15

SEI/CLDF - 0554886 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 7/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre o quantitativo de crimes de maus-tratos a animais, suas características e as denúncias realizadas por intermédio dos canais oficiais disponíveis à população.

Nesses termos, requisita-se:

- a) Estatísticas sobre crimes de maus-tratos contra animais nos últimos 5 anos, detalhando tipos de ocorrências, elucidação dos casos;
- b) Informações sobre as Regiões do Distrito Federal com maior incidência de crimes de maus-tratos contra animais;
- c) Cruzamento de informações dos envolvidos em crimes de maus-tratos contra animais e outros tipos de crimes, principalmente violência doméstica e crimes com uso de violência ou grave ameaça;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor
ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668028&infra_sistem... 1/2

OFÍCIO Nº 8/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:36

SEI/CLDF - 0554905 - Ofício

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais**OFÍCIO Nº 8/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Tenente-Coronel,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre o atendimento de ocorrência de crimes de maus-tratos a animais.

Nesses termos, requisita-se:

- a) Informações sobre a quantidade de ocorrências atendidas relativas a maus-tratos a animais nos últimos 5 anos;
- b) Informações sobre a existência de canais exclusivos para denúncias de maus-tratos contra animais no âmbito do BPMA;
- c) Informações sobre a existência dentro da BPMA de unidade especializada ou equipe dedicada exclusivamente aos crimes de maus-tratos a animais domésticos;
- d) Informações sobre como tem sido equacionadas as necessidades de apoio logístico para resgate, socorro e acolhimento aos animais vítimas de crimes;
- e) Informações sobre outras dificuldades para o atendimento de ocorrências relativas a crimes envolvendo maus-tratos a animais, por suas especificidades;
- f) Informações sobre a existência de ocorrências que deixam de ser atendidas ou são atendidas fora do tempo de resposta ideal em decorrência de dificuldades estruturais ou especificidades relativas aos crimes de maus-tratos;
- g) Informações sobre o tratamento dado às ocorrências de maus-tratos a animais, notadamente informações sobre as circunstâncias os casos estão sendo atendidos por esse Batalhão especializado e quais estão sendo mantidos nas respectivas circunscrições;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET

ANEXO XI

OFÍCIO Nº 9/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:39

SEI/CLDF - 0554931 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 9/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN),

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre Dados e Pesquisas relativos aos animais domésticos no âmbito do Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

a) Informações sobre dados e pesquisas relativos a presença de animais domésticos nas residências do Distrito Federal, espécies, origem, presença de animais abandonados ou comunitários, castrações e maus-tratos contra animais;

b) Informações sobre a previsão, no planejamento atual da Companhia, de levantamento de dados sobre a temática.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

JEAN LIMA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN)

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H, Setores Complementares - Telefone: (61) 3342-2222

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**,https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668077&infra_sistem... 1/2

ANEXO XII

OFÍCIO Nº 10/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:43

SEI/CLDF - 0554951 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais



OFÍCIO Nº 10/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a estrutura dedicada às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos.

Nesses termos, requisita-se:

a) Informações sobre os setores e equipes dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;

b) A quantidade de médicos veterinários do órgão e a quantidade de médicos veterinários dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;

c) Informações sobre as políticas públicas atualmente em execução e aquelas previstas para início ou expansão nos próximos 12 meses relativas proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos, inclusive o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais, a castração de cães e gatos, a criação de abrigos públicos para animais, o fomento e apoio para a manutenção de abrigos para animais e as políticas de apoio aos protetores de animais;

d) Dados sobre a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos, separados por item, nos últimos 5 anos;

e) Quantidade de denúncias recebidas, operações realizadas, processos administrativos abertos e sanções aplicadas em decorrência de violações aos direitos dos animais, nos últimos 5 anos;

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668099&infra_sistem... 1/2

26/05/2022 18:43

SEI/CLDF - 0554951 - Ofício

f) Ações planejadas e realizadas pelo órgão quanto a integração de ações com demais órgãos e entidades da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais domésticos e combate aos maus-tratos;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais

Ao Senhor

CLÁUDIO TRINCHÃO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Telefone: (61) 3214-5637



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2021, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0554951** Código CRC: **2B5B3AF7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

00001-00029104/2021-19

0554951v7

26/05/2022 18:50

SEI/CLDF - 0554990 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 11/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Secretário,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a existência de ações e protocolos voltados para promoção dos direitos dos animais domésticos e combate ao abandono de animais por ocasião de operações voltadas para a execução de políticas de proteção da ordem urbanística.

Nesses termos, requisita-se:

a) Informações sobre a existência de orientações ou protocolos voltados para a promoção de acolhimento e proteção dos animais domésticos por ocasião de operações relativas à execução de políticas de proteção da ordem urbanística a cargo dessa Secretaria;

b) Informações sobre a existência de unidade organizacional ou equipe dedicada no âmbito dessa Secretaria ao levantamento de informações, planejamento e execução de ações voltadas para a promoção de acolhimento e proteção dos animais domésticos por ocasião de operações realizadas;

c) Informações sobre o encaminhamento que foi dado aos cães e gatos presentes no momento da realização de operações relativas à execução de políticas de proteção da ordem urbanística a cargo dessa Secretaria;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Exmo. Senhor

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668140&infra_sistem... 1/2

ANEXO XIV

OFÍCIO Nº 12/2021-CPI-MAUS-TRATOS

26/05/2022 18:54

SEI/CLDF - 0555022 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 12/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Secretário,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos dos animais e as ações para o cumprimento da Lei n. 5.756/2016 que proibiu a circulação de carroças no Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

a) Informações sobre o planejamento de ações voltadas ao resgate, tratamento veterinário e acolhimento de animais de tração que devam ser recolhidos em decorrência da aplicação da Lei n. 5.756/2016 que proibiu a circulação de carroças no Distrito Federal;

b) Informações dos últimos 5 anos sobre a quantidade de animais recolhidos, a estrutura atualmente existente para resgate, tratamento e acolhimento, bem como o destino desses animais;

c) Informações sobre os setores e equipes dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;

d) A quantidade de médicos veterinários do órgão e a quantidade de médicos veterinários dedicados exclusivamente às políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;

e) Quantidade de denúncias recebidas, operações realizadas, processos administrativos abertos e sanções aplicadas em decorrência de violações aos direitos dos animais, nos últimos 5 anos;

f) Ações planejadas e realizadas pelo órgão quanto a integração de ações com demais órgãos e entidades da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para a execução das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos animais e combate aos maus-tratos;

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668176&infra_sistem... 1/2

ANEXO XV**OFÍCIO Nº 13/2021-CPI-MAUS-TRATOS**

26/05/2022 18:56

SEI/CLDF - 0555048 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 13/2021-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Senhor Diretor,

Foi constituída no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre estrutura e estatísticas sobre vacinação e procedimentos relativos aos animais recolhidos.

Nesses termos, requisita-se:

a) A quantidade de médicos veterinários e demais profissionais do órgão e a estrutura física e de materiais e equipamentos disponíveis para o resgate, atendimento veterinário e acolhimento de animais;

b) Estatísticas sobre a quantidade de cães e gatos admitidos ou capturados nos últimos 5 anos, exames e procedimentos realizados e destino dos animais;

c) Estatísticas sobre as campanhas de vacinação dos últimos 5 anos, tipos de vacinas disponibilizadas, público alvo e metas alcançadas.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor
JADIR COSTA FILHO
Diretor da Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=668207&infra_sistem... 1/2

ANEXO XVI**OFÍCIO Nº 1/2022-CPI-MAUS-TRATOS**

30/05/2022 15:13

SEI/CLDF - 0689051 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 1/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Diretor,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que sejam prestadas pelo Kennel Club de Brasília informações sobre as exigências para associação à entidade, notadamente quanto à coleta de certidões de nada consta exaradas por órgãos policiais e judiciários, seja para inscrição como sócio, vinculação a registro de canil, ninhada ou mesmo de algum animal específico.

Nesses termos, requisita-se, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Descrição das restrições existentes para inscrição como sócio, vinculação a registro de canil, ninhada ou mesmo de algum animal específico;
2. Informações sobre os protocolos da entidade para evitar, coibir e denunciar casos de maus-tratos de animais, notadamente relativos a situações abusivas relativas ao seu ciclo reprodutivo;
3. Relação dos eventuais procedimentos internos de apuração, punição ou exclusão em decorrência de casos suspeitos ou comprovados de maus-tratos e demais situações de abuso;
4. Informações sobre as quantidades de sócios, de canis, ninhadas e animais, discriminados por raça, com informações sobre datas e demais detalhes relevantes, dos últimos 5 anos;
5. Informações sobre canis e criadores que saibam ou suspeitem ser clandestinos, informações a serem processadas em caráter sigiloso por esta CPI;

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=821861&infra_sistem... 1/2

ANEXO XVII**OFÍCIO Nº 2/2022-CPI-MAUS-TRATOS**

17/06/22, 15:49

SEI/CLDF - 0689117 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 2/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Diretor,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que sejam prestadas pelo Kennel Club de Brasília as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações sobre a inscrição de Edmê Maria de Oliveira como sócia da associação ou sua vinculação a registro de canil, ninhada, algum animal específico, atual ou nos últimos 5 anos.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

LUCIANO NOGUEIRA

Diretor do Kennel Club de Brasília

SRTVN, Qd. 702/Bl. P/S. 1102 – Ed. Radio Center - Telefone: (61) 3328-1081



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0Código Verificador: **0689117** Código CRC: **7194AECD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

00001-00029104/2021-19

0689117v3

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=821935&infra_sistem... 1/1**ANEXO XVIII****OFÍCIO Nº 3/2022-CPI-MAUS-TRATOS**

30/05/2022 15:18

SEI/CLDF - 0689163 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 3/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que sejam prestadas, pela Diretoria de Fiscalização do Instituto Brasília Ambiental – Ibram, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações com dados acerca de pessoas que foram notificadas em casos potencialmente ligados com maus-tratos a animais no Distrito Federal.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

CLÁUDIO TRINCHÃO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Telefone: (61) 3214-5637



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0Código Verificador: **0689163** Código CRC: **A47B0FC0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

00001-00029104/2021-19

0689163v2

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=821988&infra_sistem... 1/1**ANEXO XIX****OFÍCIO Nº 4/2022-CPI-MAUS-TRATOS**

30/05/2022 15:19

SEI/CLDF - 0689194 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 4/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal,,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que sejam prestadas pela Polícia Civil do Distrito Federal as informações abaixo, **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital:

1. Informações detalhadas sobre investigados/indiciados por maus-tratos a animais no âmbito do Distrito Federal, inclusive com juntada das respectivas folhas de antecedentes penais.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0Código Verificador: **0689194** Código CRC: **FC23A842**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

00001-00029104/2021-19

0689194v3

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=822028&infra_sistem... 1/1**ANEXO XX****OFÍCIO Nº 6/2022-CPI-MAUS-TRATOS**

30/05/2022 15:22

SEI/CLDF - 0690308 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 6/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

1. A imediata apuração dos fatos ocorridos na região administrativa do Itapoã, no último dia 5, quando um motorista de carro de som atropelou, aparentemente de forma deliberada, o cachorrinho Caramelo, conforme mostram as imagens das câmeras de segurança da região, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".

Solicito que as informações acima sejam prestadas **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

CLÁUDIO TRINCHÃO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Telefone: (61) 3214-5637



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=623298&infra_sistem... 1/2

ANEXO XXI

OFÍCIO Nº 7/2022-CPI-MAUS-TRATOS

30/05/2022 15:24

SEI/CLDF - 0690337 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 7/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

1. A imediata apuração dos fatos narrados na ocorrência policial registrada na 6ª Delegacia de Polícia do Paranoá, que trata do atropelamento e morte da cadela Nina, ocorrido no último dia 14/02/2022, às 12h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".

Solicito que as informações acima sejam prestadas **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

CLÁUDIO TRINCHÃO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Telefone: (61) 3214-5637



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0690337** Código CRC: **4FBB88C3**.

https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=823333&infra_sistem... 1/2

ANEXO XXII

OFÍCIO Nº 8/2022-CPI-MAUS-TRATOS

30/05/2022 15:30

SEI/CLDF - 0690353 - Ofício



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos com os Animais

**OFÍCIO Nº 8/2022-CPI-MAUS-TRATOS COM OS ANIMAIS**

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

Foi constituída, no âmbito desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Requerimento nº 294/2019 e Ato do Presidente nº 314/2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito "com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais", denominada CPI dos Maus-tratos aos Animais.

No sentido de subsidiar os trabalhos desta Comissão e com fulcro no art. 68, § 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os incisos II e V do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM:

1. A imediata apuração dos fatos narrados na Ocorrência Policial n. 245/2022-0, registrada na 31ª Delegacia de Polícia de Planaltina, que trata do desaparecimento do cão "Ursinho" e situações potencialmente correlatas na região de Planaltina, ocorrido no último dia 26/1/2022, por volta das 19h, com a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n. 4.060/2007 que "define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências".

Solicito que as informações acima sejam prestadas **no prazo de vinte dias corridos** e em formato digital.

Atenciosamente,

DEPUTADO DANIEL DONIZET*Presidente da CPI dos Maus-tratos aos Animais*

Ao Senhor

CLÁUDIO TRINCHÃO

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM)

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Telefone: (61) 3214-5637



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2022, às 16:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=823352&infra_sistem... 1/2

[1] DINIZ, Maria Helena. RBDA, SALVADOR, V.13, N. 01, PP. 96-119, Jan-Abr 2018

[2] SALGADO, Plínio. Comissões Parlamentares de Inquérito: doutrina, jurisprudência e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

[3] <https://www.metropoles.com/distrito-federal/todos-os-dias-pelo-menos-um-animal-sofre-maus-tratos-no-distrito-federal>

[4] CUSTÓDIO, 1997, apud DINIZ, Maria Helena. RBDA, SALVADOR, V.13, N. 01, PP. 96-119, Jan-Abr 2018.

[5] <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/maus-tratos-a-caes-sao-confirmados-em-canil-clandestino-no-jardim-botanico/>

[6] Reportagem do Metrôpoles, em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/fabrica-de-filhotes-de-cachorros-e-de-maus-tratos-funciona-em-area-nobre-de-brasil?amp>

- [7] <https://www.metropoles.com/distrito-federal/apos-mortes-de-cavalos-por-exaustao-ong-do-df-pede-cumprimento-de-lei-que-proibe-carrocas>
- [8] <https://www.canalrural.com.br/programas/mais-700-cavalos-mortos-sao-recolhidos-2015-62363/>
- [9] JUNIOR, Vicente de Paula Ataíde. *Introdução ao Direito Animal brasileiro*. Revista Brasileira de Direito Animal, e-issn: 2317-4552, Salvador, volume 13, número 03, p. 48-76, Set-Dez 2018
- [10] Ataíde Júnior, 2020b; Marotta, 2019; Sarlet & Fensterseifer, 2017
- [11] Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-04/tutela-juridica-animais-direito-civil-contemporaneo-parte>
- [12] Disponível em: http://servicos.sjp.pr.gov.br/servicos/anexos/doi/20211229_170326_12526.pdf. Acesso em: 30/05/2022
- [13] Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app#Painel>. Acesso em 07/12/2020
- [14] Poder de Polícia é o poder-dever do Estado para restringir, limitar ou condicionar o exercício de direitos e da propriedade em benefício do interesse público, fundamentado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, um dos princípios basilares da administração pública brasileira.
- [15] Disponível em: <https://ibram.df.gov.br/manejo-populacional-de-caes-e-gatos/>
- [16] **Fauna sinantrópica**: aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública. Destacam-se a invasão por saruês, urubus, corujas, pombos, entre outros.
- [17] Disponível em: <https://ibram.df.gov.br/autorizacao-para-manejo-de-fauna-sinantrópica/>
- [18] Disponível em: <https://ibram.df.gov.br/autorizacao-para-empresendimentos-de-fauna-silvestre/>
- [19] Disponível em: <https://ibram.df.gov.br/autorizacao-para-criacao-de-passaros-silvestres-sispass/>
- [20] Marques, A. A. B. 2021. *Abordagem Integrada para o Combate ao Tráfico de Espécies Silvestres no Brasil: Marco Institucional para o Combate ao Tráfico de Animais Silvestres*. Brasília: WWF-Brasil, 2021. 218 p. https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/combate_ao_trafico_de_especies_final_1.pdf
- [21] Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/janeiro/juiz-determina-que-df-transfira-zoonose-para-local-distante-do-hospital-da-crianca>; PJe: 0704662-13.2018.8.07.0018
- [22] Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/263191b1f8e5483180dc52c2cde50b4c/Decreto_39403_29_10_2018.html
- [23] <https://www.metropoles.com/distrito-federal/motorista-que-matou-cadela-sera-ouvido-em-cpi-dos-maus-tratos-da-cldf>



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 20/06/2022, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 20/06/2022, às 20:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0827841** Código CRC: **A7CD4A02**.